



WWF

GUIA

BR

2016

Novo Código Florestal Brasileiro:

Guia para tomadores de decisão em
cadeias produtivas e governos

Novo Código Florestal Brasileiro:

Guia para tomadores de decisão em cadeias produtivas e governos

1ª EDIÇÃO

Brasília, Brasil

2016

WWF-Brasil

Secretário-Geral

Carlos Nomoto

Superintendente de Políticas Públicas e Relações Externas

Henrique Lian

Superintendente de Conservação

Mário Barroso

Coordenador do programa Agricultura e Meio Ambiente

Edegar de Oliveira Rosa

Coordenadora de Comunicação

Cristiane Parmigiani

Coordenação editorial da publicação

Jaime Gesisky

Texto original/autores

Frederico Machado (WWF-Brasil)

Kate Anderson (WWF-US)

Revisão técnica

Valmir Ortega

Revisão de texto

Maura Campanili/Núcleo de Conteúdos Ambientais

Jaime Gesisky

Colaboradores/agradecimentos

Jean Timmers; Aline Figueiredo; Daniel Venturi; Aldem Bourscheit; Eduardo Cavalcante; Vanessa Dick; Ivens Domingos; Keila Hand; Franklin Holley; Karina Koloszuk; Anna Carolina Lobo; Maria F. L. Maia; David McLaughlin; Sandra Mulder; Carlos Saviani; Jason Clay; Meg Symington; Mariana Napolitano Joshua Wenderoff e Althea Skinner.

Editoração eletrônica e tratamento de imagens

Supernova Design

Foto da capa

@ Michel Gunter

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Maurício Amormino Júnior, CRB6/2422)

M149n

Machado, Frederico.

Novo código florestal brasileiro: guia para tomadores de decisão em cadeias produtivas e governos / Frederico Machado, Kate Anderson ; – Brasília (DF): WWF Brasil, 2016.
60 p. : il. ; 21 x 29,7 cm

ISBN 978-85-5574-025-1

Inclui bibliografia

1. Cadastro Ambiental rural (CAR). Reserva Legal. Passivo Ambiental. Compensação Prioritária. Lei 12.651. Desmatamento. I.Anderson, Kate. II. Título.

CDD-346.81

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 07 |
| INTRODUÇÃO | 08 |
| CONTEXTO | 12 |
| PRINCIPAIS COMPONENTES DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL | 16 |
| DESAFIOS E OPORTUNIDADES | 22 |
| DOCUMENTO TÉCNICO SUPLEMENTAR | 36 |
| CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) | 38 |
| PROPRIEDADE RURAL | 39 |
| GLOSSÁRIO | 54 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 56 |
| RECURSOS ADICIONAIS | 57 |



222 MI HA

EM USO PRODUTIVO NO BRASIL. E O AGRONEGÓCIO RESPONDE POR 22% DO PIB

LEI 12.651

EM VIGOR DESDE 25 DE MAIO DE 2012, COM REGULAMENTAÇÕES IMPORTANTES APROVADAS. OUTRAS ESTÃO A CAMINHO

365 MI HA

DE VEGETAÇÃO NATIVA FORA DA PROTEÇÃO PÚBLICA. BOA PARTE ESTÁ SOB PROTEÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

APRESENTAÇÃO

O novo Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.651) está em vigor desde 2012. A legislação trouxe novos instrumentos que, uma vez devidamente implementados, permitirão o monitoramento do uso da

terra no Brasil – fator fundamental para o combate ao desmatamento e a regularização ambiental, sem contar com seu papel no cumprimento das metas brasileiras de redução de gases de efeito estufa.

A implementação da lei florestal é tarefa para governos, empresas e cidadãos comuns. E o Brasil está avançando em colocar o Código Florestal em prática. Por ter uma atuação construtiva próxima ao setor produtivo e atuar no âmbito das cadeias produtivas das *commodities* florestais e agropecuárias, o WWF-Brasil, em conjunto com o WWF-EUA, decidiu trazer sua colaboração para que tais segmentos abracem definitivamente o desafio que se impõe a todos no cumprimento da lei.

É por essa razão que publicamos *Novo Código Florestal Brasileiro: Guia para tomadores de decisão em cadeias produtivas e governos*.

O documento chega no instante em que a sociedade se adapta às novas exigências da lei e busca respeitar o prazo legal para a inscrição das propriedades e posses rurais no cadastro federal, que irá agregar todos os dados, e depois seguir rumo aos Programas de Regularização Ambiental e demais mecanismos previstos na lei.

O Guia contém recomendações e informações essenciais para a tomada de decisões e possíveis caminhos para diferentes atores. Um documento técnico com informações relativas ao Código Florestal também integra a publicação, visando a facilitar o acesso aos principais aspectos da legislação. Traz, ainda, estudos de caso capazes de indicar onde a experiência está dando certo e rotas possíveis de ação.

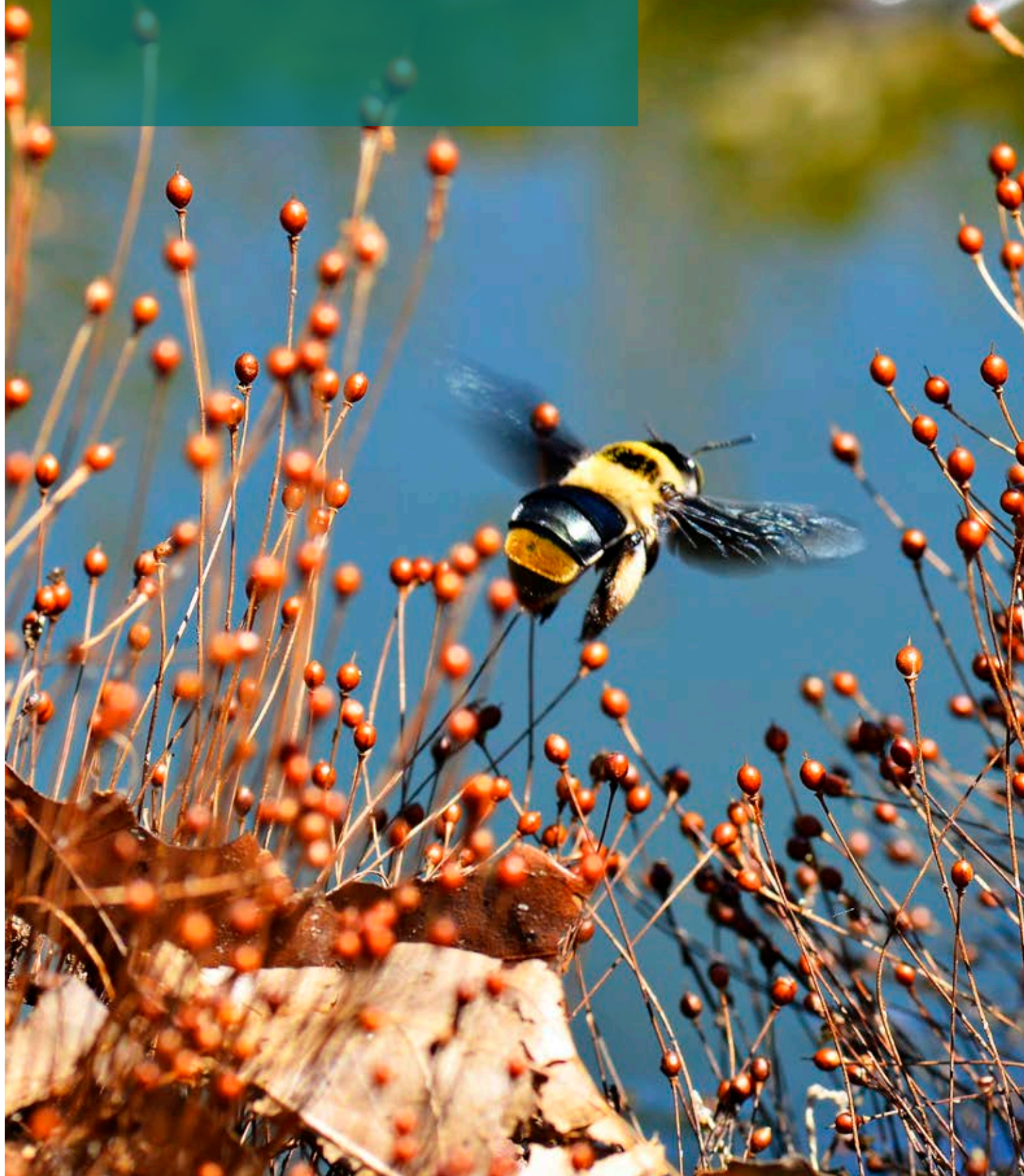
Além do esforço que se espera do governo, para que os instrumentos advindos com o Código Florestal estejam completamente definidos e em funcionamento nos prazos legais, acreditamos fortemente no potencial do setor privado em contribuir com essa agenda e impulsionar sua concretização.

Boa leitura!

Carlos Nomoto
Secretário-Geral

INTRODUÇÃO

Visão geral dos elementos centrais do novo Código Florestal, os principais desafios daqui para frente e as oportunidades para os setores privado e público, nacional e internacional, com o intuito de mobilizar para uma produção em conformidade com a lei.





O novo Código Florestal do Brasil (**Lei nº 12.651**) está em vigor desde 25 de maio de 2012, com regulamentações importantes aprovadas em 2014 e outras ainda a caminho. Este guia tem o intuito de fornecer orientações àqueles que buscam entender melhor essa lei, especialmente tomadores de decisão e atores de cadeias produtivas que fomentam, regulamentam, produzem, consomem, exportam ou importam *commodities* agropecuárias e florestais brasileiras. Apresentamos uma visão geral dos elementos centrais da nova lei, e os principais desafios e oportunidades para os setores privado e público, nacional e internacional, com o intuito de colaborar com sua mobilização para uma produção em conformidade com a lei.

Sem a efetiva participação de tomadores de decisão e atores de cadeias produtivas, dificilmente o novo Código Florestal será implementado em plenitude e com qualidade. Por isso, oferecemos aqui um conjunto de sugestões às corporações que atuam no agronegócio, bancos, diferentes níveis de governo, produtores rurais e outros atores, quanto a compromissos que esses setores poderiam assumir em seus respectivos escopos de atuação para potencializar a implementação da nova lei. Trazemos também estudos de caso em cadeias produtivas importantes para a economia brasileira – cana-de-açúcar, carne bovina, soja e celulose – e recomendações específicas.

Nas produções agropecuária e florestal responsáveis, o cumprimento do Código Florestal deve ser visto como um primeiro passo, e levado em consideração pelos setores privado e público. Novos instrumentos foram introduzidos e podem conduzir a uma melhor gestão ambiental e territorial no Brasil, com destaque para o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que prevê a regeneração, recomposição ou compensação de áreas desmatadas historicamente de forma ilegal.

Este guia traz, ainda, sugestões de qualificação para a implementação desses instrumentos, incluindo a proposta de Compensação Prioritária, baseada no direcionamento de parte do passivo ambiental de propriedades rurais à proteção de Áreas Prioritárias para Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade.



PARA AS EMPRESAS CONSUMIDORAS DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO, A MENSAGEM DESTE GUIA É QUE MANTENHAM, COMO PRIMEIRO PASSO, RELAÇÕES COMERCIAIS APENAS COM FORNECEDORES QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A LEI, DENTRO DE UM PROCESSO DE PRODUÇÃO RESPONSÁVEL MAIS AMPLO. O CAR É UM MECANISMO BÁSICO PARA O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO FLORESTAL, MAS TAMBÉM PODERÁ SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA PARA COMPROMISSOS MAIS ROBUSTOS EM RELAÇÃO AO DESMATAMENTO ZERO E À PRODUÇÃO CERTIFICADA. ELE IDENTIFICA A PROPRIEDADE, SEUS LIMITES E O PASSIVO AMBIENTAL, CUJA REGULARIZAÇÃO DEVE SER OBJETO DE COMPROMISSO POR PARTE DO PRODUTOR.

NO CASO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, RECOMENDA-SE QUE ESTIMULEM A IMPLEMENTAÇÃO DO CAR E DO PRA E QUE OFEREÇAM LINHAS DE CRÉDITO DIFERENCIADAS A PRODUTORES RURAIS QUE CUMPREM E QUE VÃO ALÉM DO EXIGIDO NA LEI. SEGUNDO A LEI Nº 12.651/2012, AQUELES QUE NÃO FIZEREM O CAR NÃO PODERÃO ACESSAR CRÉDITO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A PARTIR DE 2017.

DOS GOVERNANTES NO EXTERIOR, ESPERA-SE QUE GARANTAM QUE AS RELAÇÕES COMERCIAIS QUE ENVOLVAM *COMMODITIES* BRASILEIRAS SEJAM ESTABELECIDAS APENAS QUANDO COMPROVADA A ORIGEM LEGAL DA PRODUÇÃO E, PREFERENCIALMENTE, QUANDO ATENDAM A COMPROMISSOS DE DESMATAMENTO ZERO E A PADRÕES DE SUSTENTABILIDADE RECONHECIDOS.

AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAIS NO BRASIL, RECOMENDA-SE A ADOÇÃO DE POLÍTICAS QUE ACELEREM E QUALIFIQUEM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI, COM AVANÇOS NA CAPACIDADE OPERACIONAL E NA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA, DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES DE RESTAURAÇÃO E COMPENSAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE AMPLA TRANSPARÊNCIA E DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTOMATIZADOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE (VALIDAÇÃO) DO CAR E DO PRA. ALÉM DISSO, É FUNDAMENTAL A PROMOÇÃO DE INCENTIVOS A PRODUTORES QUE CONTRIBUAM PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PARA ALÉM DO EXIGIDO NA LEI.

O novo Código Florestal ainda permite um nível preocupante de desmatamento¹. De acordo com Soares-Filho *et al.* (2014), ainda há cerca de 880.000 Km² legalmente elegíveis para conversão – o que equivale às áreas da França e do Reino Unido juntas, ou a área total somada dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Strassburg *et al.* (2014) estimam que com aumentos de produtividade e recuperação de terras degradadas, o país poderia atingir todas as metas de produção de *commodities* sem necessidade de desmatar um só hectare, pelo menos até 2040. Por essa razão, recomendamos que setores privados e públicos assumam compromissos que incluam não só a conformidade legal, como também metas e um sistema de incentivos que apoiem a transição para uma economia rural altamente produtiva, com baixo nível de emissões, que conserve a biodiversidade e os ecossistemas, e com desmatamento e degradação líquidos zero.

¹ O conceito de desmatamento utilizado neste guia refere-se a conversão ou supressão de vegetação nativa pristina (florestal ou não), assim como aquela em estágios médio ou avançado de recuperação.

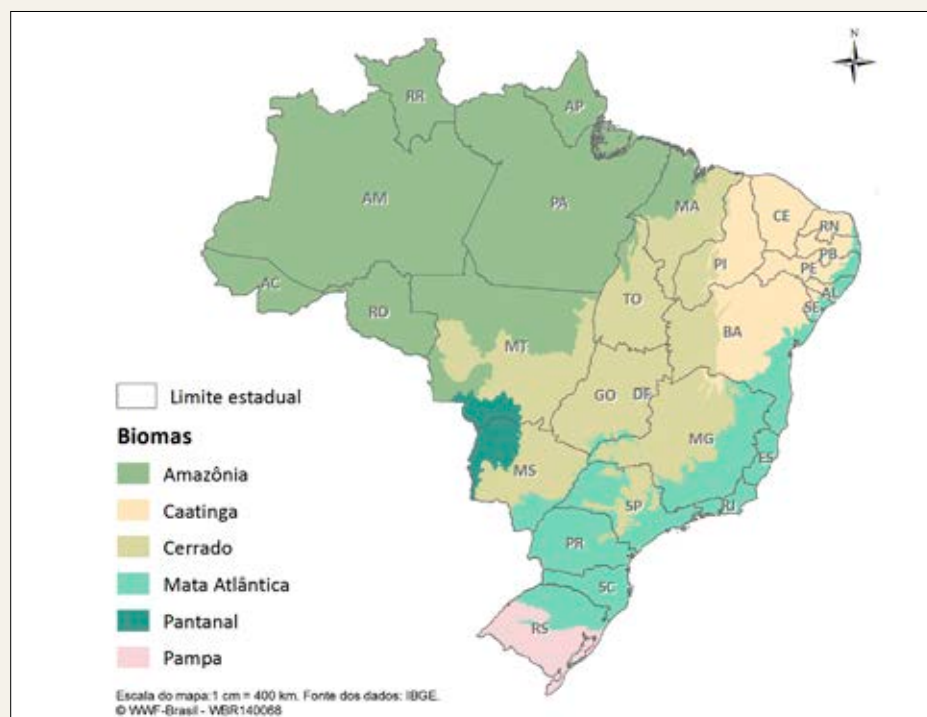
CONTEXTO

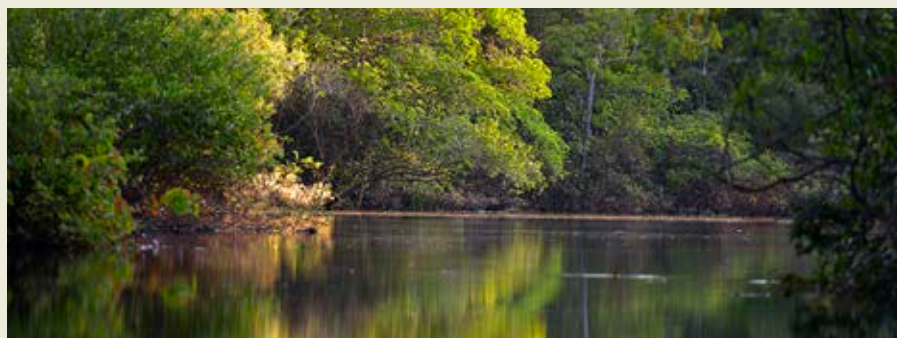
O Brasil tem legislação de proteção florestal desde 1934. Entretanto, especialmente a partir da década de 1980, com a modernização agrícola do país, a pressão sobre os habitats nativos cresceu substancialmente. Ao longo desse período, a Amazônia perdeu mais de 700 mil Km² e o Cerrado aproximadamente 1 milhão de Km².

A partir do final dos anos 1990, as preocupações do governo brasileiro, somadas às pressões nacionais e internacionais, transformaram o desmatamento na Amazônia em tema prioritário. Mas foi a partir de 2004, com a implementação de um plano de prevenção e controle ao desmatamento da Amazônia, que as taxas de desmatamento caíram significativamente. Em 2012, a taxa de desmatamento na Amazônia atingiu seu nível mais baixo desde que o monitoramento começou, em 1980. Por outro lado, esse mesmo esforço de prevenção e combate ao desmatamento não ocorre nos outros biomas ameaçados. A taxa anual de desmate do Cerrado aumentou dramaticamente: 156% de 2009 a 2012, passando de 2.989 Km² para 7.652 Km² (Soares-Filho *et al.*, 2014). No Cerrado, a produção de *commodities* continua em franca expansão, e é o principal *driver* do desmatamento.

Apesar da redução do desmatamento na Amazônia, os dados dos últimos anos indicam a necessidade de manutenção dos esforços. De acordo com o Prodes (sistema de monitoramento da floresta amazônica por satélite) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), houve um aumento de 29% no desmatamento da Amazônia entre agosto de 2012 e julho de 2013, em comparação com o período anterior: de 4.571 Km² para 5.891 Km². Em 2014, os dados indicaram uma redução de 18%, ainda assim mantendo números absolutos maiores que 2012, na ordem de 4.848 Km².

Figura 1 - Biomas Brasileiros





© WWF / ADRIANO GAMBARINI

DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO LÍQUIDOS ZERO

A Rede WWF desenvolveu o conceito de desmatamento e degradação líquidos zero (ZNDD, na sigla em inglês), salientando que não significa a simples restauração ecológica de área equivalente à eventualmente desmatada ou convertida.

O conceito do WWF prevê que ecossistemas primários ou em bom estado de conservação não devem ser desmatados ou convertidos para dar lugar a atividades do agronegócio. Nesses casos, o desmatamento deve ser zero. Tal conceito é compartilhado por importantes organizações internacionais, não somente da sociedade civil, mas também do setor privado. O Consumer Goods Forum, por exemplo, o adotou para suas cadeias de suprimento, com implementação até 2020. Além disso, o conceito é plenamente compatível com o texto da Declaração de Nova Iorque² e com a carta da sociedade civil brasileira intitulada Desmatamento Zero e o futuro do Brasil³.

O desmatamento líquido prevê um nível muitíssimo baixo de conversão de ecossistemas, próximo a zero, ao que chamamos desmatamento residual, e voltado, exclusivamente, à manutenção dos meios de vida e à subsistência de comunidades locais. Nesses casos, para que o desmatamento inevitável seja neutralizado, uma área de mesma extensão e com fatores socioambientais equivalentes deverá passar por restauração ecológica. Quanto à degradação líquida zero, a previsão é de que não haja um declínio líquido na qualidade das florestas por meio de processos antrópicos de intervenção e degradação.

Naturalmente, numa economia sem desmatamento, deve haver um conjunto de políticas públicas e empresariais de uso sustentável dos ecossistemas, gerando e agregando valor aos inúmeros produtos que podem deles advir, a exemplo de: fármacos, cosméticos, alimentos, madeira etc. Deve considerar, ainda, o enorme mercado potencial de pagamento por serviços ambientais⁴. O Brasil dispõe de um incrível patrimônio natural que será chave em tempos de mudanças climáticas, e que pode e deve gerar riquezas monetárias a partir de sua conservação e uso sustentável.



2 Mais informações em: <http://www.un.org/climatechange/summit/wp-content/uploads/sites/2/2014/07/New-York-Declaration-on-Forest-%E2%80%93-Action-Statement-and-Action-Plan.pdf>.

3 Mais informações em: http://www.wwf.org.br/informacoes/sala_de_imprensa/?47802/Em-carta-aberta-ONGs-sugerem-caminhos-para-combater-o-desmatamento.

4 Retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente, aqueles associados com: água, carbono, biodiversidade, beleza cênica etc. Mais informações em: http://d3neh6y19qzo4.cloudfront.net/downloads/diretrizes_pnpnsa___final.pdf.

DESAFIOS DO CAR

A aprovação da Lei nº 12.651/2012, foi fruto de um intenso debate e negociação na sociedade e no Congresso Nacional. O processo de adesão ao Cadastro Ambiental Rural, seu principal instrumento, ainda não está completo, em parte porque, em algumas regiões, os produtores rurais ainda têm dúvidas e insegurança em relação à adesão ao CAR. Nesse sentido, cobranças, incentivos e até ajudas concretas do mercado para com sua cadeia de fornecimento podem se tornar essenciais.

Alguns desafios enfrentados:

- Ao final de 2015, o governo informava que 60% das áreas rurais já se encontravam no CAR, porém, há o entendimento de que os 40% restantes seriam os mais desafiadores, por dizer respeito ao contingente dos mais resistentes. Além disso, é conhecida a variação de qualidade dos CAR que estão no sistema, havendo desafios em seu aprimoramento em fases posteriores;
- Alguns módulos do Sicar ainda estão em desenvolvimento ou teste, sendo importante acelerar o processo para que os trabalhos de análise, monitoramento e implementação do PRA não tardem;
- O prazo de dois anos para que o governo federal e os estados estivessem com os seus Programas de Regularização Ambiental implantados não foi cumprido. A maioria dos estados ainda não implementou seus programas, passados mais de três anos da lei;
- Lideranças do setor rural já se manifestam sobre a necessidade de revisar a legislação, devido à discordância em relação a muitos dos dispositivos da lei. O mesmo se vê por parte de entidades ambientalistas da sociedade civil. Essas dúvidas e discordâncias podem trazer insegurança jurídica e desviar a atenção do que mais importa ao momento, que é a implementação efetiva e qualificada do Código Florestal.

APESAR DA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA, OS DADOS DOS ÚLTIMOS ANOS INDICAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ESFORÇOS.



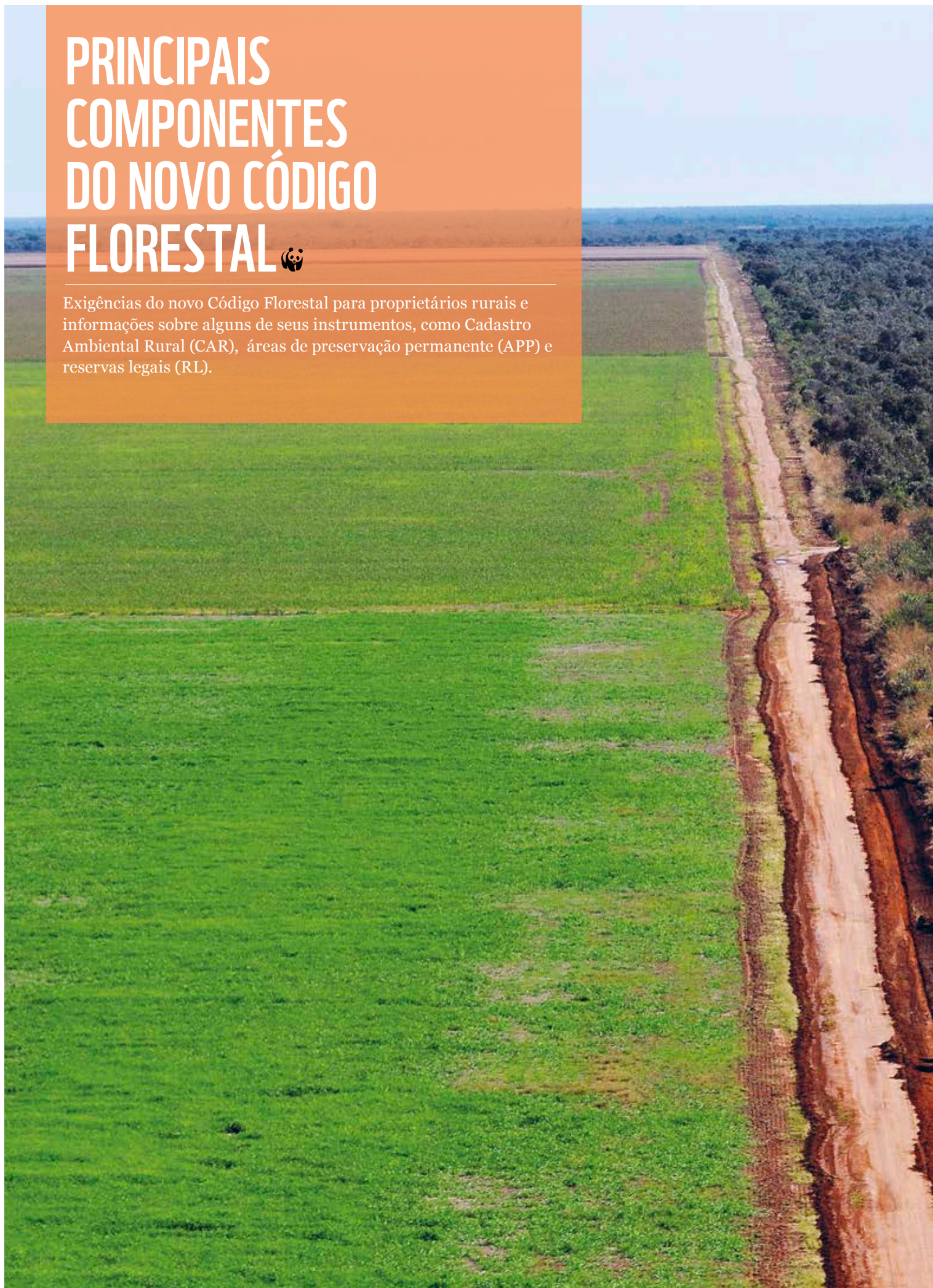
© WWF / MICHEL GUNTER



© WWF / MICHEL GUNTHER

PRINCIPAIS COMPONENTES DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL 🐼

Exigências do novo Código Florestal para proprietários rurais e informações sobre alguns de seus instrumentos, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), áreas de preservação permanente (APP) e reservas legais (RL).





O WWF-BRASIL APOIA UMA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PRIORITÁRIA, COM DIRECIONAMENTO PREFERENCIAL DA COMPENSAÇÃO ÀS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, QUE POSSUAM ATRIBUTOS FUNCIONAIS E ECOLÓGICOS IMPORTANTES

Um dos aspectos inovadores do novo Código Florestal é o Cadastro Ambiental Rural. Trata-se de um instrumento pelo qual os proprietários ou possuidores devem registrar seus imóveis rurais, facilitando sua regularização ambiental. O objetivo do CAR é identificar cada propriedade e integrar suas informações ambientais, gerando uma base de dados que permita aos municípios, estados e União atuar no controle, monitoramento, identificação de passivos ambientais, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. O CAR auxiliará os proprietários de terra e posseiros a proteger os recursos naturais e melhor planejar a sua produção.

O Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) é um sistema eletrônico de abrangência nacional e operado pelo Ministério do Meio Ambiente, que disponibiliza imagens de satélite de alta resolução, que são a base para os proprietários localizarem e registrarem seu imóvel. Mas a implementação do CAR é uma responsabilidade dos estados.

O CAR deve conter informações como a localização georreferenciada do imóvel, os limites, a identificação das áreas de preservação permanente (APP), reservas legais (RL) e áreas de uso restrito⁵. A APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Exemplos de APP são: matas ciliares, nascentes, topos de morros, encostas e manguezais.

As reservas legais são áreas localizadas dentro de uma propriedade ou posse rural com a função de proteger a vegetação e assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel, auxiliando a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promovendo a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. O tamanho de uma reserva legal varia de acordo com o bioma onde o imóvel está localizado, havendo diferenças de tamanho dentro da Amazônia Legal⁶ e entre esta e os demais biomas brasileiros.

Tabela 1 – Percentual de reserva legal exigido pela lei – por região

| Uso da Terra | Amazônia Legal | | | Restante do Brasil |
|---------------|----------------|---------|---------------|--------------------|
| | Floresta | Cerrado | Campos Gerais | Todos os biomas |
| Reserva legal | 80% | 35% | 20% | 20% |
| Outros usos | 20% | 65% | 80% | 80% |

⁵ Áreas de uso restrito são pantanais, planícies pantaneiras, que requerem regimes especiais de uso sustentável. Estão nessa categoria, ainda, áreas com declividade entre 25° e 45°, onde são proibidos desmatamentos.

⁶ A Amazônia Legal compreende aos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Amapá e Tocantins, além da região à oeste da longitude 44° O no Estado do Maranhão.

Figura 2 - Amazônia Legal

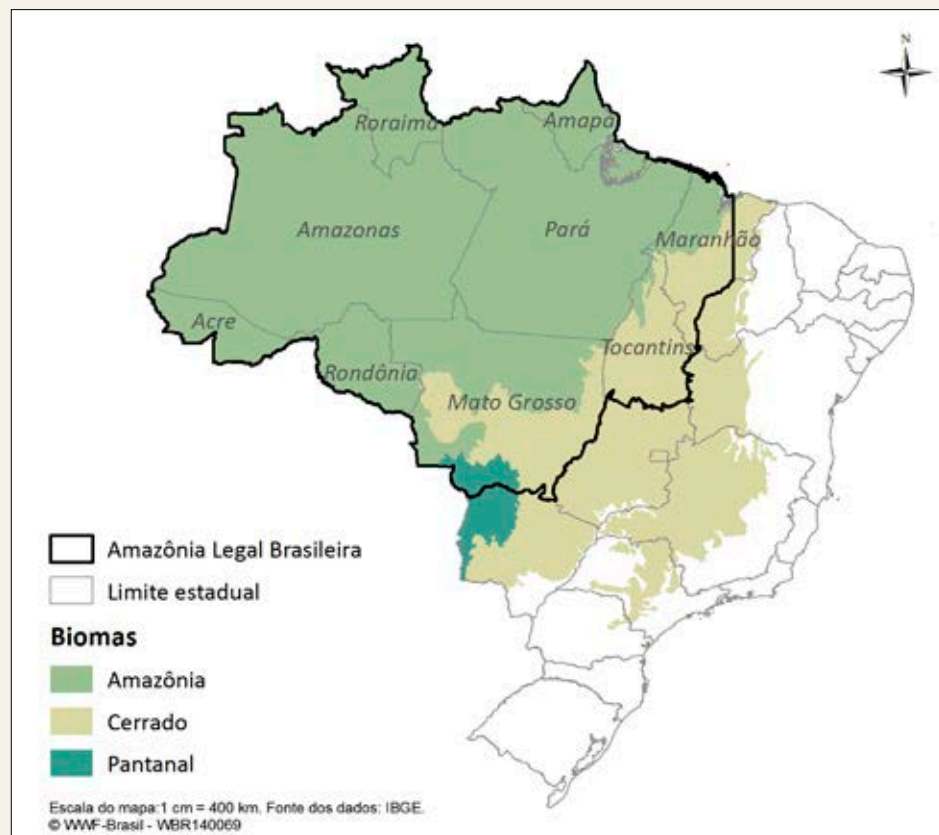
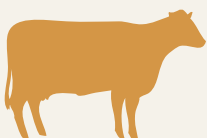
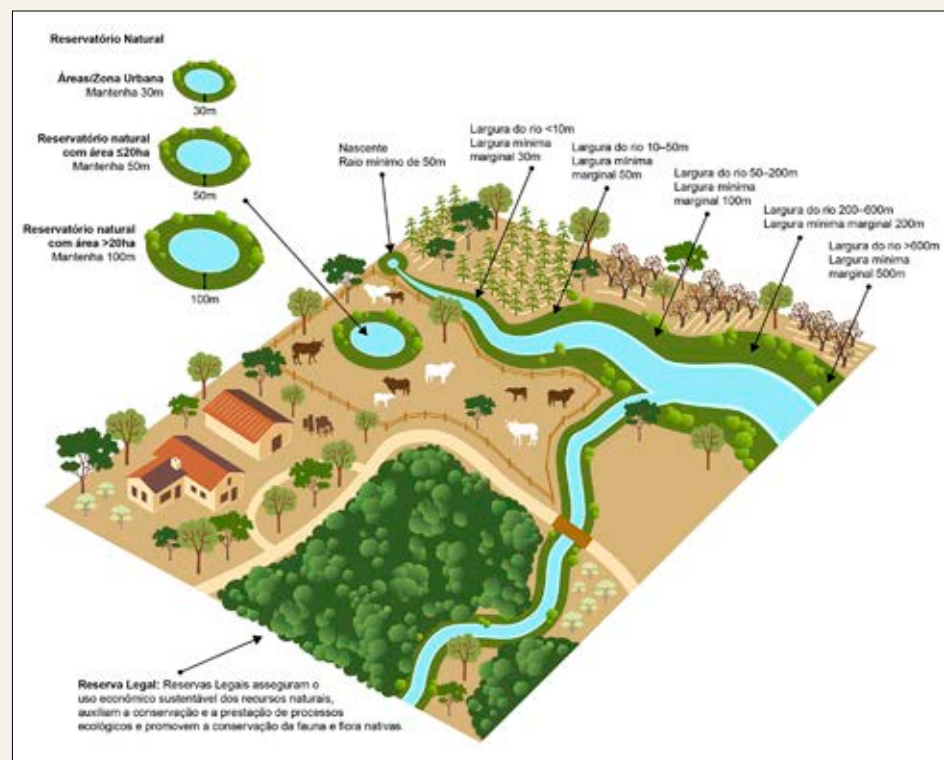


Figura 3 - Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal



Os médios e grandes possuidores e proprietários (com área acima de 4 módulos fiscais)⁷ que desmataram além do permitido até 22 de julho de 2008⁸ deverão recuperar suas áreas de reserva legal ou fazer a compensação em áreas de tamanho equivalente dentro do mesmo bioma. Opções de compensação incluem: a) Cota de Reserva Ambiental (CRA); b) contrato de arrendamento direto de outro proprietário⁹; c) compra de terras e destinação para RL; ou d) doação para o governo estadual ou federal de uma área privada dentro de uma unidade de conservação.

A lei exige que o governo federal e os estados indiquem as áreas prioritárias para compensação, quando ela ocorrer fora do estado onde se localiza o imóvel rural. O WWF-Brasil apoia uma proposta de Compensação Prioritária, com direcionamento preferencial da compensação às Áreas Prioritárias para Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, que possuam atributos funcionais e ecológicos importantes – como integridade do habitat, habitat de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção, corredores de fauna, reservas de carbono e fontes de água – e fatores socioeconômicos específicos. Essas áreas prioritárias são oficialmente identificadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em um mapa que cobre todos os biomas do país¹⁰.

O WWF-Brasil sugere que proprietários e posseiros rurais que tenham passivo de RL agreguem compensações nessas áreas. A Compensação Prioritária permitirá a proteção de áreas relevantes que estariam elegíveis ao desmatamento permitido por lei. Para mais informações sobre a visão do WWF no tema, consulte o Documento Técnico Suplementar.

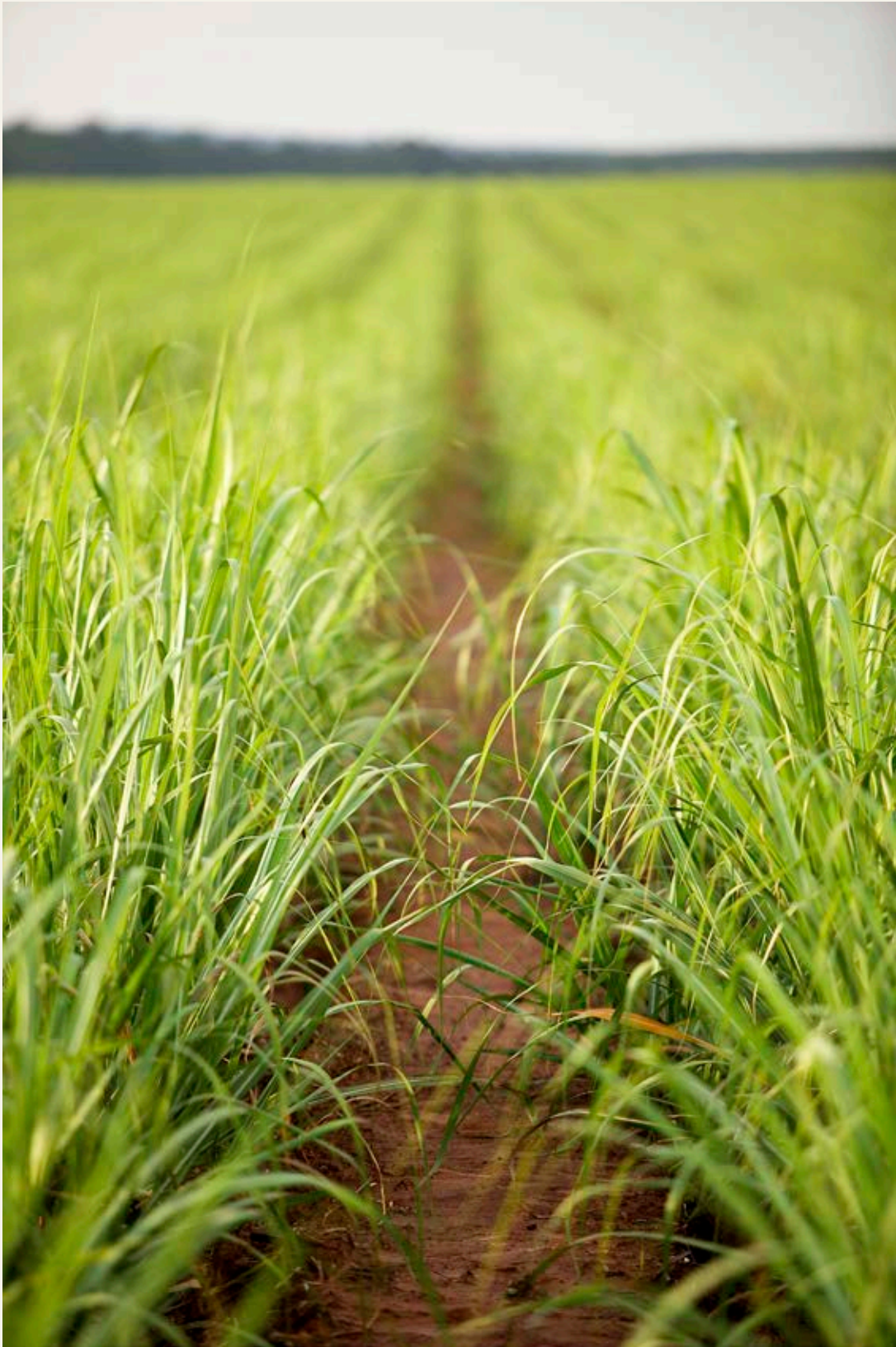
Produtores rurais que desmataram APP não têm a opção de usar a compensação. As APP devem ser recompostas ou regeneradas dentro do próprio imóvel, num prazo de, no máximo, 20 anos, com pelo menos um décimo da área total restaurada a cada dois anos. O produtor deve elaborar um plano que indique como as áreas de proteção permanente e as reservas legais serão recuperadas e assinar um Termo de Compromisso (documento legal) se comprometendo a cumpri-lo. Além disso, para ter direito aos benefícios da lei, o produtor rural deverá ingressar no Programa de Regularização Ambiental (PRA). Há componentes adicionais que devem ser considerados para conformidade ambiental dos imóveis rurais conforme descritos no Documento Técnico Suplementar.

7 O tamanho do módulo fiscal é estabelecido em lei e varia de região para região. Assim, o tamanho da pequena propriedade varia de 20 hectares até 440 hectares, dependendo de sua localização. As pequenas propriedades foram anistiadas da obrigação de recompor reserva legal desmatada anteriormente a julho de 2008.

8 Aqueles que desmataram após essa data, além de terem que recuperar a área, responderão pelos crimes ambientais praticados.

9 O proprietário interessado em arrendar diretamente deverá colocar seu excedente de RL em regime de Servidão Ambiental, com duração mínima de 15 anos, limitando o uso da área ao previsto para uma RL.

10 As Áreas Prioritárias para a Conservação são identificadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em consulta com diversos setores da sociedade. Mais informações em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiversidade/projeto-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-e-utiliza%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel-da-diversidade-biol%C3%B3gica-brasileira-probio-i/%C3%A1reas-priorit%C3%A1rias>.



© WWF / EDUARDO AGNER

DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Ações que podem ser tomadas pelos setores público, privado e financeiro do Brasil, além da comunidade internacional, no comprometimento para a implementação do Código Florestal.





O Brasil tem algumas das regiões de maior biodiversidade do mundo, com biomas de alta relevância – Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa. O país possui também uma das maiores reservas de água doce do mundo – cerca de 12% – e um terço das florestas tropicais remanescentes do planeta. Estima-se que uma em cada dez espécies de plantas e animais existentes ocorram no Brasil (WWF-Brasil).

Esse patrimônio ambiental encontra-se sob forte pressão, em razão da conversão de biomas em escala ainda preocupante. Por outro lado, o país detém uma grande área de terras subutilizadas com pastagens degradadas ou de baixíssima produtividade. Estimativas da Embrapa indicam que, dos 152 milhões de hectares ocupados por pastagens no país (MAPA, 2013), mais de 70% possuem algum nível de degradação ou são pouco produtivas. Strassburg *et al.* (2014) indicam que mais de 50% da área total de pasto cultivado no Cerrado e mais de 60% no bioma Amazônia estão degradados. Essa situação indica um potencial de geração de ganhos econômicos e ambientais apenas com a adoção de boas práticas agropecuárias ou de substituição de um tipo de produção por outro – sem necessidade de novos desmatamentos.

O engajamento da comunidade internacional, do setor público nacional e do setor privado é determinante para a qualificação do processo de implementação do Código Florestal.

PAPEL DA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Induzir a implementação do Código Florestal por meio da exigência de comprovação de origem legal

O PAÍS POSSUI TAMBÉM
UMA DAS MAIORES
RESERVAS DE ÁGUA DOCE
DO MUNDO: CERCA DE

12%

- Governos e organismos internacionais devem garantir que as relações comerciais que envolvam *commodities* brasileiras sejam estabelecidas apenas quando comprovada a origem legal da produção e quando atendam a padrões de sustentabilidade reconhecidos e ao desmatamento zero, tendo como exemplo o compromisso assumido pelo governo da Noruega¹¹;
- Países e blocos comerciais devem estabelecer normas claras no assunto, definindo penalidades, incluindo a perda de mercadorias e navios, multas, ações penais, entre outras. Já existem exemplos de compromissos dessa natureza, como o *Lacey Act* do governo norte-americano (2008)¹² e a Regulamentação sobre Madeiras da União Europeia (2013)¹³, os quais devem ser fortalecidos, ampliados para outras cadeias produtivas e tomados como *benchmark* para países consumidores de *commodities* brasileiras, como a China e a Índia.

¹¹ Mais informações em: <http://www.denofa.no/admin/common/getImg.asp?FileId=1209>.

¹² Mais informações em: http://assets.worldwildlife.org/publications/735/files/original/WWF_Lacey_Fact_Sheet.pdf?113830473.

¹³ Mais informações em: http://barometer.wwf.org.uk/what_we_do/government_barometer/the_illegal_logging_issue/?_ga=1.139004915.1345145792.1418144273.

Cooperação internacional para a promoção da produção sustentável

- A comunidade internacional pode ainda cooperar para a implementação das leis brasileiras que melhorem a gestão territorial e ambiental. Entre as ações recomendadas está, conjuntamente com organizações brasileiras, a criação de fundos de suporte à sustentabilidade no Brasil (que fortaleçam agências governamentais e organizações da sociedade civil); o pagamento por serviços ambientais; o pagamento de prêmio à produção sustentável certificada, entre outros. O exemplo da cooperação Brasil-Noruega para o estabelecimento do Fundo Amazônia é demonstrativo do potencial desse tipo de iniciativa.

PAPEL DO SETOR PRIVADO (COMPRADORES E PRODUTORES)

Implementar compromissos de compras sustentáveis

- As empresas compradoras e/ou consumidoras de *commodities* devem assumir o papel de indutoras do cumprimento da legislação, sob pena de contaminar suas cadeias de suprimentos com produtos com origem em desmatamento ilegal ou de áreas embargadas ou irregulares do ponto de vista ambiental.
 - Atores da cadeia produtiva que atuam em diferentes segmentos – varejistas, *traders*, *retailers* e beneficiadores – têm começado a usar seu poder junto à indústria e aos proprietários rurais, mobilizando-os para que estejam em conformidade com a legislação. Exemplos de seus esforços incluem normas de certificação internacionais e mesas redondas de *commodities*, como Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável (GTPS)¹⁴, Bonsucro, Mesa Redonda de Soja Responsável (RTRS), Forest Stewardship Council (FSC) –, além de moratórias de compra de soja e carne provenientes do bioma amazônico.
- Empresas compradoras de produtos brasileiros devem incorporar o atendimento ao Código Florestal como parte de sua política de compras. Essa política não deve limitar-se à legalidade; encorajamos os compromissos com o desmatamento zero e com os Princípios e Critérios de mesas redondas e certificações como ações fundamentais a serem incorporadas nas políticas de compra do setor.

Comprometimento com a implementação do Código Florestal

- **Registro no CAR:** Os atores da cadeia produtiva devem trabalhar com seus fornecedores (usinas, frigoríficos, silos etc.) para apoiar e incentivar produtores rurais a registrar seus imóveis no CAR. Podem estimulá-los, por exemplo, por meio de priorização da compra de sua produção, campanhas e treinamentos sobre CAR, parcerias com órgãos públicos responsáveis, suporte direto ao registro do CAR.

14 Mais informações em: <http://www.pecuariasustentavel.org.br/en/>.

- **Programa de Regularização Ambiental (PRA) e Termo de Compromisso:** Os produtores e posseiros rurais que não têm APP e reserva legal dentro do percentual definido pela lei são obrigados a informar como vão regenerar, recompor ou compensar essas áreas, podendo fazer a adesão aos Programas de Regularização Ambiental Rural e assinar termos de compromisso junto aos órgãos ambientais estaduais. Para tanto, os atores de cadeias produtivas devem incentivar o produtor rural a elaborar planos de restauração ecológica e compensação prioritária, por exemplo, elaborando guias e materiais didáticos, capacitando produtores e suas organizações representativas, implantando unidades modelo de restauração ecológica, apoiando o estabelecimento de cadeias produtivas regionais de restauração, facilitando fluxos de mercado para a compensação prioritária, oferecendo incentivos comerciais e econômicos. No processo de adequação, quando a opção for pela recomposição da vegetação, devem ser adotadas boas práticas em restauração ecológica¹⁵, estabelecendo o monitoramento da área.¹⁶

Assumir compromissos com cadeias produtivas livres de desmatamento, por meio da promoção do Desmatamento e Degradação Líquidos Zero

Para atingir o desmatamento zero, como defendido na Declaração de Nova Iorque sobre Florestas, sugere-se que empresas consumidoras de produtos agropecuários e florestais do Brasil comprometam-se a:

- Comprar somente produtos de fornecedores 100% legalizados, levando em conta o prazo máximo de registro no CAR até maio de 2016 e realizar o monitoramento dos planos de reversão do passivo ambiental;
- Implementar medidas que garantam que 100% de suas cadeias de suprimento atinjam desmatamento e degradação de habitats líquidos zero até 2020;
- Comprar produtos de cadeias de suprimentos que utilizem boas práticas produtivas e com certificações alinhadas com os princípios de credibilidade do ISEAL (associação global para padrões de sustentabilidade que inclui, por exemplo, Bonsucro, FSC, mesas redondas da soja e do óleo de palma responsáveis – RTRS e RSPO).

Os fornecedores de produtos agropecuários e florestais do Brasil devem comprometer-se a:

- Inscrever o imóvel rural no CAR até maio de 2016;
- Manter APP em boas condições ou colocar em prática um plano para recuperá-las através de técnicas de restauração ecológica;

¹⁵ O Programa Água Brasil, que é uma parceria entre o Banco do Brasil, WWF-Brasil, Fundação Banco do Brasil e Agência Nacional de Águas – ANA, é uma das referências em trabalhos com restauração ecológica em diversas bacias hidrográficas do Brasil. Mais informações em: <http://www.blogaguabrasil.com.br/agua-agricultura/>.

¹⁶ Uma das redes brasileiras em restauração ecológica mais reconhecidas internacionalmente é o Pacto de Restauração da Mata Atlântica, que oferece um conjunto de materiais e guias em sua página: <http://www.pactomataatlantica.org.br/>. Muitas instituições trabalham com qualidade no tema, como: WWF-Brasil, Banco do Brasil, Embrapa, Esalq/USP, TNC, CI, IPÊ, CEPAN, IIS, UnB, UFLA, UFPE, ISA, Fibria, Suzano, BNDES e diversas outras.

- Conservar as áreas de reserva legal, pelo menos nos percentuais exigidos na lei. Caso tenham passivo, estabelecer plano para garantir conformidade – preferencialmente por meio de restauração da vegetação nativa ou da compensação prioritária;
- Não promover expansões da produção agrícola que adentrem habitats naturais e adotar boas práticas produtivas (preferencialmente com certificação).

PAPEL DO SETOR FINANCEIRO

Estabelecer políticas de sustentabilidade que assegurem o cumprimento da legislação ambiental para a concessão de crédito e a participação em investimentos

O setor financeiro tem um papel fundamental como indutor de mudanças e de incentivo à adoção de boas práticas pelo setor produtivo ao estabelecer critérios socioambientais para a concessão de crédito. A exigência do setor ao cumprimento da legislação funciona como *enforcement*. O Código Florestal define que, a partir de maio de 2017, os bancos brasileiros não poderão oferecer crédito a produtores que não tenham registrado suas terras no CAR.

- O setor financeiro deve estabelecer critérios de concessão de créditos que atentem para o cumprimento da legislação ambiental brasileira. Linhas de crédito ou instrumentos financeiros específicos devem ser desenvolvidos para clientes que decidam pela restauração ecológica e a compensação prioritária, e que adotem o desmatamento zero;
- Implementar de forma qualificada a Resolução do Banco Central (BC nº 4.327/2014), identificando e gerenciando com clareza os riscos socioambientais das operações, como uma atividade subordinada a uma unidade de gestão de risco. Definir metas e cronogramas de sustentabilidade; implementar políticas, padrões e procedimentos associados;
- Avaliação de desempenho e bonificações a funcionários não devem levar em conta unicamente o volume de operações e o lucro no curto prazo, mas reconhecer o alinhamento das decisões dos funcionários com as políticas de sustentabilidade, além de considerar os impactos socioambientais de curto, médio e longo prazos;
- Aderir à Iniciativa Bancária Internacional (*Banking Environment Initiative*, ou BEI, na sigla em inglês) e se comprometer com o pacto de *commodities* agropecuárias e florestais (*soft commodities*), que busca alinhar o setor bancário ao compromisso do *Consumer Goods Forum* e da Rede WWF de alcançar desmatamento e degradação líquidos zero até 2020. Há dois compromissos em destaque:
 1. Financiar a transformação das cadeias de suprimento;
 2. Elevar os padrões bancários e estabelecer mecanismos internos para que até 2020 todos os clientes de serviços bancários corporativos e de investimento possam verificar se as operações estão de acordo com a meta de desmatamento líquido zero.

PRODUTORES E POSSEIROS RURAIS QUE NÃO TÊM APP E RESERVA LEGAL DENTRO DO PERCENTUAL DEFINIDO PELA LEI SÃO OBRIGADOS A INFORMAR COMO VÃO REGENERAR, RECOMPOR OU COMPENSAR ESSAS ÁREAS

PAPEL DO SETOR PÚBLICO

Acelerar a implementação do Código Florestal, assegurando transparência pública e controle social

- Os governos federal e estaduais devem adotar medidas que acelerem e qualifiquem a implementação do CAR e do PRA, como o aumento da capacidade operacional e tecnológica dos governos estaduais; o desenvolvimento de políticas de restauração ecológica, incluindo a compensação prioritária e a indução à conectividade da paisagem; o estabelecimento de transparência e acesso à informação; o engajamento da sociedade civil e dos setores produtivos na implementação do novo Código Florestal.

Registro e Módulo de Validação do CAR

Os órgãos estaduais de meio ambiente (Oema), que são em quase todos os estados os responsáveis pela implementação do CAR e do PRA, ainda não têm, de forma geral, capacidade financeira e técnica suficiente para lidar com o volume de propriedades e posses que terão que ser registradas e validadas no CAR, embora haja, da parte deles, um esforço nesse sentido. Há, particularmente, necessidade de controle de qualidade nas análises do CAR, uma vez que as informações ingressadas no sistema, que são de natureza autodeclaratória, aparentemente são assimiladas de maneira imediata, sem a existência de filtros robustos que possam negar o registro por incoerência ou incompatibilidade com a realidade. Um módulo de validação vem sendo desenvolvido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), com suporte da Universidade Federal de Lavras (Ufla)¹⁷.

- Os Oema devem estabelecer metas claras, com etapas de avanço no número de CAR registrados, assim como definir prazos de resposta ao proprietário rural quanto à validação de seu CAR. Para a celeridade no processo de validação, será fundamental um bom nível tecnológico de automatização. A análise do CAR deve levar em conta a paisagem dentro da qual se situa a propriedade, e otimizar a conectividade entre áreas de APP, reservas legais e demais feições ambientais, numa avaliação que vá além dos limites da propriedade;
- O governo federal e a comunidade internacional precisam disponibilizar recursos para que os Oema possam melhorar sua capacidade operacional, em relação a recursos humanos qualificados, tecnologia, equipamentos e despesas de custeio, em um nível compatível com o tamanho da demanda – que é de ordem bastante expressiva.

Redes de drenagem

Na garantia de uma maior acurácia do módulo de validação do CAR, demanda-se uma base georreferenciada de redes de drenagem vetoriais de boa qualidade – a qual infelizmente ainda não está disponível no país. Sem

¹⁷ Toda a base geotecnológica do Sistema CAR e seus diferentes módulos vêm sendo desenvolvidos em parceria entre SFB e Ufla. Há um expressivo esforço dedicado por ambas instituições no sentido de conceber, estruturar e integrar sistemas e dados e capacitar estados no Sicar.

ela, fica comprometida a automatização das análises das chamadas APP hídricas – aquelas definidas em função dos corpos d'água, nascentes e olhos d'água – podendo acarretar resultados negativos de conservação. Sem lâmina d'água aparente na imagem de satélite, fica prejudicada a identificação das APP hídricas pelo Sicar. Se não forem utilizadas boas redes de drenagem vetoriais, caso as APP hídricas sejam omitidas no CAR pelo proprietário ou posseiro rural, em muitos casos, o módulo de validação não conseguirá atestar sua existência e a vegetação não estará protegida.

É fundamental que sejam investidos recursos no desenvolvimento de bases de redes de drenagem vetoriais de boa qualidade para todo o país¹⁸. Essa rede deve ajustar-se com precisão às imagens utilizadas pelo Sistema CAR, com o mínimo deslocamento possível, para evitar erros de posicionamento de APP.

Assegurar a consolidação do Sicar como sistema de integração dos dados estaduais

Quanto ao desenvolvimento e implementação do Sicar, torna-se fundamental intensificar as relações entre o governo federal e os estados. A sintonia entre as partes será decisiva para fechar o desenvolvimento e iniciar rapidamente a etapa de análise dos CAR e de adesão aos PRA.

Os órgãos estaduais responsáveis pela política de regularização ambiental rural devem estabelecer metas claras, com etapas de avanço no número de CAR registrados, assim como definir prazos de resposta ao proprietário rural quanto à validação de seu CAR.



- Deve haver, por parte do SFB e dos Oema, a disponibilização de relatórios semestrais com informações condensadas como: número de propriedades cadastradas e CAR validados (por município e estado), problemas verificados, avanços no sistema, desafios previstos para o período seguinte etc.;
- Amplo acesso público aos dados registrados no Sicar, incluindo um módulo de visualização das informações georreferenciadas e situação do CAR individual, como: polígonos da propriedade, APP, RL, áreas de uso consolidado, uso restrito, áreas a serem regeneradas ou recompostas etc.;
- Estímulo ao desenvolvimento de ferramentas independentes de monitoramento da implementação do Código Florestal, entre as quais atualmente se destaca o Inovacar¹⁹;

¹⁸ Quanto à experiências em curso, a Ufla e o Incra têm uma parceria para, entre outros elementos, desenvolver shapes de rede de drenagem para os assentamentos rurais de todo o país, a partir de imagens de alta resolução. A TNC e o Imazon, em parceria com o governo do Pará, têm desenvolvido trabalhos semelhantes em algumas regiões do estado.

¹⁹ O Inovacar é uma iniciativa de observação, verificação e aprendizagem do CAR e da regularização ambiental, sob liderança da Conservação Internacional (CI) e com apoio do WWF. Destina-se ao monitoramento e à troca de experiências, criando um ambiente de discussão construtiva entre gestores e técnicos de órgãos públicos e da sociedade civil. Mais informações em: <http://www.inovacar.org.br/>.

- Em paralelo ao Sicar, devem ser fortalecidos sistemas de monitoramento de desmatamento via satélite, expandindo-os para todos os outros biomas brasileiros e melhorando sua precisão para detectar mudanças sutis no uso da terra, incluindo dados de degradação.

Implementar os Programas de Regularização Ambiental Rural (PRA) nos estados

- Estima-se que 4 milhões de propriedades hoje não tenham área suficiente de APP e RL. O passivo total corresponderia a pelo menos 21 milhões de hectares, dos quais 78% seriam áreas de RL e 22% de APP (Soares-Filho *et al.*, 2014). O PRA traz uma oportunidade única de reversão de parte do desmatamento ilegal realizado historicamente nos biomas brasileiros. Nele está uma das principais oportunidades de ganhos ambientais e socioeconômicos com o novo Código Florestal, o que justifica o desenvolvimento de uma boa estratégia de implementação. Do ponto de vista da geotecnologia, torna-se crucial o desenvolvimento de um Módulo de PRA associado com o Sicar, de forma a permitir o monitoramento do progresso da implementação dos termos de compromisso das propriedades com passivo (lembrando que a restauração deve avançar em pelo menos um décimo a cada dois anos).
- O governo federal e os estaduais tinham dois anos a partir da vigência do novo Código Florestal para implementar os seus programas de regularização ambiental rural. Passados mais de três anos da aprovação da lei, a maioria dos estados brasileiros ainda não tem como operacionalizar os seus programas e o Sicar sequer permite a validação dos dados cadastrados e a adesão ao PRA, já que esses módulos ainda estão em desenvolvimento ou teste.

Adotar ações que assegurem a proteção dos remanescentes florestais e a recuperação dos passivos ambientais

Duas iniciativas seriam fundamentais para assegurar a proteção dos remanescentes florestais e induzir a recuperação das áreas degradadas. De um lado, o enfoque em Compensação Prioritária poderá estimular os agricultores a orientar seus esforços de compensação para áreas de alto valor para conservação. De outro, o estabelecimento de uma Política Nacional de Restauração de Ecossistemas Nativos²⁰ que seja capaz de estruturar uma cadeia produtiva associada à restauração florestal e integrar diversos instrumentos de política pública e de mercado para restauração dos milhões de hectares exigidos pelo cumprimento da lei e gerar uma dinâmica economia florestal associada à restauração²¹.

²⁰ O Ministério do Meio Ambiente vem desenvolvendo uma iniciativa interessante nesse sentido, denominada Plano de Recomposição de Vegetação Nativa (Planaveg). Em consulta a setores da sociedade, o Planaveg vem sendo desenvolvido desde 2013, mas ainda não há indicativos sobre quando viria a ser de fato implementado.

²¹ Diferentes experiências no país apresentam custos de restauração de um hectare variando entre R\$ 10 mil e R\$ 50 mil, sendo essa variação dependente do nível de organização da cadeia de restauração (oferta de sementes, mudas, serviços etc.) e das técnicas adotadas. Tomando o custo de R\$ 10 mil, e considerando que só em APP estima-se um déficit de cerca de 4,6 mil ha, teríamos operações financeiras da ordem de R\$ 46 bilhões.

O FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS COMO O PROGRAMA TERRA LEGAL É FUNDAMENTAL PARA PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Investimentos são demandados para atualizar os mapas oficiais de Áreas Prioritárias para Conservação e Uso Sustentável. São igualmente necessários esforços para facilitar o processo formal através do qual os produtores possam adquirir ou arrendar terras dentro dessas áreas prioritárias, garantindo sua proteção²²;
- Deve ser fortalecida a cadeia produtiva de restauração nas diferentes regiões do país, incluindo o manejo sustentável das áreas plantadas para a obtenção de produtos com valor de mercado;
- Planos de desenvolvimento de mercados regionais para produtos florestais podem permitir o retorno econômico das áreas de reserva legal. Investimentos em geração e disseminação de conhecimentos técnicos em melhores práticas de restauração devem ser realizados em vários níveis e para os diferentes setores. Também deve haver investimentos na formação dos produtores, cursos técnicos, cursos acadêmicos, além da organização de serviços públicos de extensão florestal especializada.

Promover a regularização fundiária e a segurança jurídica da posse da terra

- No Brasil, estima-se que 1% da população detenha 45% de toda a terra (Usaid, 2010). Inseguranças fundiárias complicam a implementação do Código Florestal. Na Amazônia, por exemplo, estima-se que apenas 14% das terras privadas tenham titularidade reconhecida (Conselho de Assuntos Hemisféricos, 2011).
- O fortalecimento de iniciativas como o Programa Terra Legal é fundamental para promoção da regularização fundiária, seja na Amazônia, onde o problema é mais grave, seja nas demais regiões do país, onde os grupos sociais mais vulneráveis ainda buscam meios para acesso à terra e à segurança fundiária. Associar implementações conjuntas do CAR e do Terra Legal é uma forma inteligente de ampliar resultados, algo que já está sendo realizado em alguns estados, como no Acre, com apoio do WWF.
- Apesar do CAR não ter o objetivo de regularização fundiária, cuja competência é dos órgãos governamentais fundiários, é fundamental que se qualifiquem as informações sobre a titularidade das terras, como forma de garantir a segurança jurídica no mercado de compensação de reserva legal.



²² Mais informações podem ser obtidas no Documento Técnico Suplementar deste Guia.



© EDUARDO ANGER/WWF-BRASIL

ESTUDO DE CASO: CANA-DE-AÇÚCAR

O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, com 739 milhões de toneladas em 2013. A maior parte da produção ocorre nos estados de São Paulo (55%), Minas Gerais (10%) e Goiás (9%). Há canaviais em diferentes biomas brasileiros, inclusive na Mata Atlântica, que é um dos cinco biomas mais diversos do mundo e uma ecorregião prioritária do WWF. A Mata Atlântica é um dos ecossistemas mais ameaçados no mundo. Já cobriu grande extensão do território do Brasil, mas hoje está extremamente fragmentada e reduzida a apenas 7% de sua área original (WWF)¹.

O WWF é membro fundador da **Bonsucro**, que tem um padrão de certificação desenvolvido por vários *stakeholders* e já certificou mais de 40 usinas no Brasil, representando 818 mil hectares de produção (ou 7% do setor). O cumprimento da legislação, incluindo conformidade com o Código Florestal, é um dos pilares de sustentabilidade da Bonsucro. O WWF está trabalhando em conjunto com outras instituições no desenvolvimento de mapas de áreas prioritárias para conservação na Mata Atlântica que podem ser utilizados para a compensação prioritária. O WWF, o Banco do Brasil e outras instituições vêm identificando e compartilhando melhores práticas de restauração com o setor.

RECOMENDAÇÃO: Para garantir a aquisição de cana-de-açúcar com origem legal e sustentável, as empresas localizadas ao longo da cadeia de suprimento devem engajar seus fornecedores, incluindo produtores e suas associações, e identificar oportunidades e incentivos ao cumprimento qualificado do Código Florestal e ao estabelecimento de melhores práticas produtivas – entre eles, a certificação Bonsucro.

¹ Mata Atlântica. WWF. http://wwf.panda.org/about_our_earth/ecoregions/atlantic_forests.cfm.



© WWF / ADRIANO GAMBARINI

ESTUDO DE CASO: CARNE

Há uma variedade de iniciativas, plataformas e organizações no Brasil e no exterior que trabalham com questões relacionadas ao desmatamento e a melhores práticas no setor de produção de carne bovina, como Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável (GTPS), a Mesa Redonda Global para Carne Bovina Sustentável (GRSB) e o Grupo de Trabalho de Couro. Há compromissos assumidos pelo setor produtivo relativos a Termos de Ajuste de Conduta (TAC); foi estabelecido um Protocolo de Auditoria Ambiental de Curtumes; e desenvolvidas iniciativas de compra responsável por parte da Associação Brasileira de Supermercados (Abbras). Grandes frigoríficos têm trabalhado para garantir que seu suprimento de carne não tenha origem em áreas desmatadas ilegalmente. Desde 2009, o Greenpeace tem trabalhado com os três maiores frigoríficos do Brasil – JBS, Marfrig e Minerva – num compromisso de não comprar gado de propriedades associadas com o desmatamento no bioma amazônico, seja ele legal ou ilegal. Esses frigoríficos têm implementado com certo sucesso sistemas de monitoramento do desmatamento em suas cadeias de suprimento. No entanto, tem havido relatos de vazamentos nos mecanismos de controle, em função de deficiências da Guia de Trânsito Animal (GTA), que é passível de ser burlada (Datu Research, 2014).

Entre os desafios do setor está a agregação de valor ou o estabelecimento de diferenciais competitivos para a produção livre de desmatamento e em conformidade com a lei, assim como influenciar os demais frigoríficos e abatedouros a não comprarem de áreas recentemente desmatadas. No mínimo, os fornecedores devem registrar sua propriedade no CAR e apresentar seus termos de compromisso, quando verificados passivos ambientais relativos a APP e RL, e banir o desmatamento de ecossistemas nativos.

RECOMENDAÇÃO: Promover a adesão ao CAR junto às suas cadeias de fornecedores, estabelecendo sistemas de monitoramento para assegurar cadeias de suprimentos livres de desmatamento. Além disso, estimular a adoção de boas práticas agropecuárias, inclusive com o pagamento de bônus para produtores com melhor desempenho produtivo e ambiental.



© STORA ENSO

ESTUDO DE CASO: PAPEL E CELULOSE

O Brasil é o quarto maior produtor de madeira para celulose no mundo – 15,1 milhões de toneladas em 2013 – e o maior produtor de papel e papelão da América Latina – 10,4 milhões de toneladas em 2013 (IBA, 2014)¹. Há 2,4 milhões de hectares de plantações de madeira para celulose, concentradas principalmente nos estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Paraná. Esses estados têm importantes áreas remanescentes de Mata Atlântica e Cerrado. Como o setor pretende aumentar a produção de 15,1 (atual) para 22 milhões de toneladas de celulose até 2020, a área de plantio também irá aumentar, principalmente com plantações de eucalipto e pinus. É fundamental que essa expansão se dê em áreas já convertidas, evitando novos desmatamentos.

A maioria das plantações de madeira para celulose no Brasil é certificada pelo *Forest Stewardship Council* (FSC), que exige o cumprimento da legislação e proíbe a conversão de florestas nativas, assim como define um conjunto de critérios e indicadores de sustentabilidade. O setor de papel e celulose tem feito importantes contribuições para a conservação: as áreas destinadas às plantações são equivalentes ao tamanho das áreas sob proteção (somando-se o total de APP, RL e outras áreas sob regime de proteção). O setor de madeira para celulose é um *benchmark* nacional quanto à implementação de melhores práticas de restauração em escala com vegetação nativa. Os esforços de conservação de boa parte do setor estão alinhados com os princípios do *New Generation Plantations*, no qual as plantações devem contribuir positivamente com os ecossistemas e comunidades (NGP, 2014)².

RECOMENDAÇÃO: Considerando que a quantidade de madeira proveniente de pequenos proprietários de terra deverá aumentar progressivamente, um dos desafios será auxiliá-los a estar em conformidade com o Código Florestal e a certificação. Hoje, cerca de 30% da madeira para celulose é obtida de pequenos produtores inscritos em programas de assistência técnica e fomento florestal – programas que oferecem recursos financeiros e/ou técnicos. Como a certificação FSC pode ser cara para pequenos proprietários, as empresas de papel e celulose desempenham um papel importante, facilitando certificações em grupo e demandando o cumprimento da lei e o atendimento a critérios de restauração de APP e RL desmatadas. Além disso, a expansão das áreas produtivas deve se restringir a terras já convertidas, sejam elas de propriedade da indústria ou de pequenos agricultores.

1 Iba (Indústria Brasileira de Árvores). 2014. http://www.bracelpa.org.br/shared/iba_2014_pt.pdf.

2 New Generation Plantations (NGP) Platform. 2014. <http://newgenerationplantations.org/>.



ESTUDO DE CASO: SOJA

Associações de *tradings* de soja brasileira se comprometeram com a Moratória da Soja, um acordo que entrou em vigor em 2006 e impede a compra de soja produzida em áreas desmatadas no bioma amazônico brasileiro. A moratória tem sido muito bem-sucedida no bioma, com estimativa de que o desmatamento causado diretamente pela cultura corresponda a menos de 1% do total desde então. No entanto, o desmatamento no Cerrado tem aumentado e a soja é um dos *drivers* mais relevantes. A Moratória da Soja foi renovada até 2016, e novos mecanismos estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho da Soja (GTS), composto pela indústria, governo federal, ONGs e corporações consumidoras de soja. Entre os componentes de trabalho está a implementação qualificada do CAR e do PRA, a melhoria contínua das práticas produtivas, o desenvolvimento de incentivos econômicos e a manutenção do desmatamento zero no bioma.

O desafio enfrentado pelo GTS é claro: a pressão para converter ecossistemas nativos em áreas de produção está subindo novamente. Houve um aumento de 29% no desmatamento da Amazônia entre agosto de 2012 e julho de 2013 e há forte tendência de novo aumento a partir de setembro de 2014. A conclusão das obras da BR-163 facilitará a logística e melhorará o acesso ao coração da Amazônia, e novos portos de grande capacidade no Tapajós (que já estão sendo entregues) vão destravar a exportação. A capacidade de transporte e embarque deve dobrar até o final de 2016 (atingindo 20 milhões de toneladas), podendo chegar a 50 milhões de toneladas até 2020. *Tradings* como Bunge e Cargill estão investindo 2,5 bilhões de dólares em projetos de infraestrutura na região. A Archer Daniels Midland (ADM), uma das maiores exportadoras de farelo de soja do Brasil, planeja dobrar o tamanho de sua frota de navios e aumentar os embarques na América do Sul a partir do porto de Belém para 6 milhões de toneladas em cinco anos (o volume em 2014 foi de 1 milhão) (Bloomberg, 2014).

RECOMENDAÇÃO: Os atores da cadeia produtiva devem apoiar o GTS no desenvolvimento de um mecanismo que reconheça e premie a produção de soja “livre de desmatamento”. Uma “lista verde” de produtores que não tenham desmatado, não só no bioma Amazônia como também no Cerrado, poderia ser criada para que haja uma priorização de compras, assim como o estabelecimento de outros incentivos. Para aqueles que desmataram ilegalmente, o Ibama deve implementar seu compromisso de embargar a propriedade.

O monitoramento por satélite de todos os municípios produtores de soja deve ser continuado. As informações ambientais registradas no CAR, assim como informações fundiárias provenientes de outros meios, devem ser integradas ao processo de monitoramento, o que facilitará a rastreabilidade. Níveis de monitoramento e intervenção no Cerrado também devem começar a ser estabelecidos.

A melhoria contínua de práticas produtivas deve ter inspiração em padrões de produção de “soja responsável” reconhecidos internacionalmente, como as certificações RTRS e Pró-Terra.

DOCUMENTO TÉCNICO SUPLEMENTAR

O material a seguir destina-se a fornecer informações técnicas sobre os principais componentes do novo Código Florestal, incluindo suas especificidades mais relevantes.





CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e

posses rurais. A inscrição no CAR é realizada através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), que faz parte do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima), gerenciado pelo Ministério do Meio Ambiente.

A partir dos dados do CAR, o Sicar se tornará uma base de dados estratégica para controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Os dados fornecidos pelo CAR vão ajudar a identificar passivos ambientais, monitorar áreas em restauração e contribuir de forma geral para a gestão ambiental no país.

A inscrição do imóvel rural no CAR pode ser realizada diretamente no Sicar ou em sistemas estaduais integrados e, segundo a legislação, exige do proprietário ou possuidor rural as seguintes informações:

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Comprovação da propriedade ou posse;
- Identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da reserva legal (RL).

A inscrição no CAR deverá ser validada pelo órgão ambiental do estado em que se localiza a propriedade rural. O registro deve ser feito por meio do Módulo de Cadastro do CAR estadual e, depois, enviado pela internet. Tanto o *download* do módulo como o envio do cadastro são feitos no *website* do CAR dos estados. Mas, ainda que haja um papel preponderante do estado, a implementação do CAR é uma competência compartilhada dos governos federal e estaduais.

Abaixo, seguem alguns exemplos de estados que têm *websites* ativos para o registro de propriedades:

- São Paulo: <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/>
- Mato Grosso do Sul: <http://siriema.imasul.ms.gov.br>
- Bahia: <http://www.sistema.seia.ba.gov.br>

No Site do CAR do governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>), estão disponibilizados os links que dão acesso aos sistemas dos estados (incluindo os listados acima).

O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) É UM REGISTRO PÚBLICO ELETRÔNICO DE ÂMBITO NACIONAL, OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS IMÓVEIS RURAIS

PROPRIEDADE RURAL

A propriedade ou imóvel rural é definida pelas leis nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e nº 8.629/1993, como sendo o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa destinar-se à exploração agropecuária e florestal. Caracteriza-se pela formação

de uma unidade de uso econômico, quer seja representada por uma única propriedade imobiliária, quer seja pelo grupamento dessas propriedades. Caso seja um imóvel localizado em área de expansão urbana, mas que o titular pague Imposto Territorial Rural (ITR), a propriedade é considerada rural.

MÓDULO FISCAL

O novo Código Florestal diferencia os proprietários quanto à obrigação de recomposição de APP degradada e de reserva legal. Para isso, usa o Módulo Fiscal como referência de diferenciação. Os módulos fiscais são expressos em hectares e refletem a área mínima necessária à subsistência econômica em um dado município.

Um módulo fiscal pode variar de cinco a 110 hectares¹, dependendo do município. Um exemplo dessa variação pode ser visto em municípios que têm grandes áreas metropolitanas, nos quais módulos fiscais são, geralmente, muito menores do que nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Essa variação de tamanho do módulo faz com que, por exemplo, em muitos municípios do Sul e Sudeste do Brasil, uma pequena propriedade tenha entre 20 e 40 ha, enquanto no Norte pode ter entre 350 e 440 ha. O módulo fiscal fornece um parâmetro para a definição do conceito de agricultura familiar e para as políticas públicas direcionadas a esse público.

REGISTRO DE PEQUENAS PROPRIEDADES NO CAR

Propriedades com menos de quatro módulos fiscais têm um processo de registro simplificado no CAR, demanda-se apenas:

- Identificação do proprietário ou possuidor;
- Comprovação de propriedade ou posse; e
- Croqui indicando o perímetro da propriedade, APP, área de reserva legal, áreas de servidão administrativa, áreas consolidadas e áreas de uso restrito, quando houver.

A responsabilidade de registrar as coordenadas geográficas no Sicar, nesse caso, é do órgão ambiental estadual (ou instituição habilitada por ele). O governo estadual deve, ainda, prestar suporte técnico e jurídico aos pequenos agricultores para seu registro no CAR.

¹ O Imaflora compilou uma lista de módulos fiscais no Brasil, incluindo sua dimensão e o município, que pode ser acessada aqui: http://www.imaflora.org/downloads/biblioteca/52a2105fba20a_modulo_fiscal_br.xls.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas física e ecologicamente frágeis – como matas ciliares, nascentes, topos de morros, encostas e manguezais –, caracterizadas pelos importantes serviços ambientais que prestam na paisagem, como conservação de recursos hídricos, biodiversidade, proteção do solo, estabilização geológica e facilitação do fluxo gênico de fauna e flora nativas.

Os tipos de APP são descritos no Artigo 4º do novo Código Florestal. A figura 4 e a Tabela 2 a seguir trazem uma síntese.

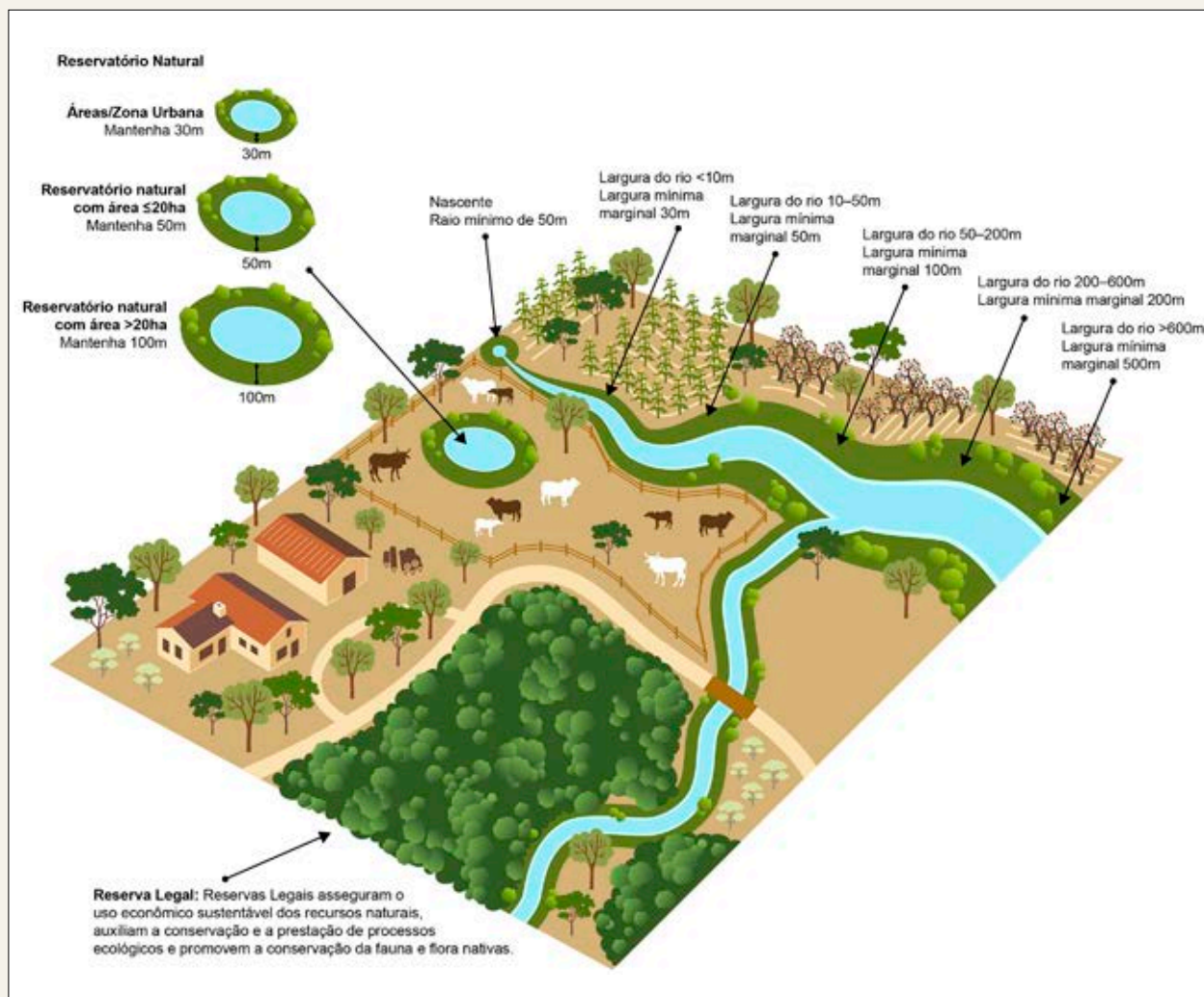


Figura 4 - Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal

Tabela 2 – Descrição das Áreas de Preservação Permanente

CURSOS D'ÁGUA

Faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito, devem ter faixas com as seguintes larguras mínimas:

- 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;
- 50 metros para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
- 100 metros para os cursos d'água que tenham entre 50 e 200 metros de largura;
- 200 metros para os cursos d'água que tenham entre 200 e 600 metros de largura;
- 500 metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros.

LAGOS E LAGOAS

As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais devem ter uma faixa com largura mínima de:

- 100 metros, exceto para o corpo d'água com menos de 20 hectares de superfície cuja faixa marginal será de 50 metros;
- 30 metros em zonas urbanas onde há lagos ou lagoas artificiais;
- Áreas no entorno de nascentes e dos olhos d'água perenes, independente da situação topográfica, devem ter uma faixa de, no mínimo 50 metros.

CHAPADAS, TOPOS DE MORROS, MONTES, BORDAS DOS TABULEIROS E MANGUEZAIS

- Encostas com declividade superior a 45 graus devem manter o habitat natural;
- Restingas, dunas ou manguezais devem manter o habitat natural
- As bordas dos tabuleiros ou chapadas devem manter uma faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;
- No topo de morros, montes, montanhas e serras com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25 graus deve-se manter o habitat natural;
- As áreas em altitude superior a 1.800 metros devem manter o habitat natural;
- Áreas em veredas, medido a partir do espaço permanentemente encharcado, devem manter uma faixa de 50 metros.

**ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE (APP)
SÃO ÁREAS FÍSICA E
ECOLOGICAMENTE FRÁGEIS**

ÁREAS CONSOLIDADAS: DIMENSÃO DE APP

Todas as APP devem ser mantidas pelo proprietário, possuidor ou ocupante da propriedade, seja um indivíduo ou uma instituição pública ou privada. Se houver supressão não autorizada de vegetação nessas áreas, o proprietário será multado e obrigado a recompô-la. No caso das APP desmatadas antes de 22 de julho de 2008 (que são consideradas Áreas Consolidadas na lei), o proprietário ficará livre de sanções desde que assine um Termo de Compromisso se comprometendo a recompô-la.

Tabela 2: Recomposição de APP em cursos d'água, por módulo fiscal

| Tamanho do imóvel (em módulos fiscais) | O que recompôr* |
|--|--|
| Até 1 | Faixas marginais de 5 metros. |
| Entre 1 e 2 | Faixas marginais de 8 metros. |
| Entre 2 e 4 | Faixas marginais de 15 metros. |
| Mais de 4 | Faixas marginais entre 20 e 100 metros, conforme determinação do PRA |

*Segundo o Código Florestal, as faixas marginais aos cursos d'água são contadas a partir da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

Tabela 3: Recomposição em áreas consolidadas

| Tipo de APP | Atividades permitidas | Recomposição obrigatória |
|---|--|---|
| Entorno de nascentes e olhos d'água perenes | Atividades agrossilvipastoris, ecoturismo, turismo rural | Raio mínimo de 15 metros |
| Entorno de lagos e lagoas naturais | Atividades agrossilvipastoris, ecoturismo, turismo rural | Faixa marginal com largura mínima de: - 5 m para propriedades com até um módulo fiscal - 8 m para propriedades com 1 a 2 módulos fiscais - 15 m para propriedades com 2 a 4 módulos fiscais - 30 m para propriedades com mais de 4 módulos fiscais |
| Veredas | | Faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, com largura mínima de: - 30 m para propriedades com até 4 módulos fiscais - 50 m para propriedades com mais de 4 módulos fiscais. |

Observação: A lei prevê, adicionalmente, que APP em áreas consolidadas estão limitadas a um determinado percentual da área total da propriedade em dois casos:

- 10% da área total da propriedade para imóveis rurais com até 2 módulos fiscais;
- 20% para propriedades que tenham entre 2 e 4 módulos fiscais.

Tabela 4: Síntese das Dimensões da APP, em áreas consolidadas

| Localização da APP | Tamanho por Módulo Fiscal | | | |
|------------------------------------|---------------------------|-----------|-----------|---------------|
| | Até 1 | 1-2 | 2-4 | Superior a 4 |
| Ao longo de cursos d'água naturais | 5 metros | 8 metros | 15 metros | 20-100 metros |
| Nascentes | 15 metros | 15 metros | 15 metros | 15 metros |
| Lagos e Lagoas | 5 metros | 8 metros | 15 metros | 30 metros |
| Veredas | 30 metros | 30 metros | 30 metros | 50 metros |

RESERVAS LEGAIS

Reservas legais são áreas no interior de propriedades rurais com finalidade de proteção da vegetação. Asseguram o uso econômico sustentável dos recursos naturais, auxiliam a manutenção e a reabilitação de processos ecológicos e promovem a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. Todas as propriedades rurais devem manter uma área de reserva legal e registrá-la no CAR. O novo Código Florestal estabelece percentuais de reserva legal conforme o bioma em que se localiza a propriedade rural (ver Tabela 5).

Tabela 5 – Percentual de Reserva Legal exigido pela lei - por região

| Uso da Terra | Amazônia Legal | | | Restante do Brasil |
|---------------|----------------|---------|---------------|--------------------|
| | Floresta | Cerrado | Campos Gerais | Todos os biomas |
| Reserva legal | 80% | 35% | 20% | 20% |
| Outros usos | 20% | 65% | 80% | 80% |

A Amazônia Legal ocupa 59% do território brasileiro e abrange aos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Amapá e Tocantins, além da região a oeste da longitude 44° O no Estado do Maranhão.

LOCALIZAÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS

A localização da área de reserva legal em propriedades rurais deve levar em conta os seguintes critérios:

- A conectividade e a formação de corredores ecológicos com outras reservas legais, APP, unidades de conservação ou outras áreas legalmente protegidas;
- As áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- As áreas de maior fragilidade ambiental;
- O plano de bacia hidrográfica;
- O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

SISTEMA DE PROTEÇÃO DA RESERVA LEGAL

O proprietário ou possuidor rural deve manter a cobertura vegetal nativa na reserva legal, mas são permitidos o manejo sustentável e a coleta de produtos florestais madeireiros e não madeireiros (frutos, cipós, folhas, sementes etc.), devendo-se observar períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos, quando houver, assim como a época de maturação e técnicas que não coloquem em risco os indivíduos produtivos e a espécie.

A AMAZÔNIA LEGAL OCUPA

59%

DO TERRITÓRIO
BRASILEIRO

**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL
ESTABELECE PERCENTUAIS
DE RESERVA LEGAL
CONFORME O BIOMA
EM QUE SE LOCALIZA A
PROPRIEDADE RURAL**

O manejo sustentável da vegetação da reserva legal pode ser implementado de duas maneiras:

1. Manejo sustentável para fins não comerciais:

- Deve ser para consumo dentro da própria propriedade;
- Pode ser desenvolvido independentemente de autorização dos órgãos competentes;
- A motivação da exploração e o volume explorado devem ser declarados previamente ao órgão ambiental e sua exploração anual está limitada a 20 metros cúbicos.

2. Manejo sustentável da vegetação com fins comerciais²:

- Requer a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e autorização de exploração pelo órgão competente;
- Deve assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- Não pode descaracterizar a cobertura vegetal ou prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- Pode envolver o plantio de espécies exóticas somente quando as áreas de reserva legal estejam sendo recompostas, desde que as exóticas não excedam 50% da área e sejam intercaladas com espécies nativas.



© WWF / ADRIANO GAMBARINI

² O WWF recomenda fortemente que o manejo de produtos florestais seja feito com base em padrões estabelecidos por instituições reconhecidas, especialmente o *Forest Stewardship Council* (FSC), aumentando a segurança quanto à sustentabilidade da atividade. O Brasil já possui grandes áreas de florestas certificadas pelo FSC.



CASOS DE EXCEÇÃO PARA RESERVA LEGAL NA AMAZÔNIA

Há duas exceções que permitem a redução da exigência da manutenção de 80% de áreas de reserva legal em propriedades rurais no bioma amazônico:

1. Proprietários ou possuidores rurais que suprimiram a vegetação nativa no bioma amazônico de acordo com o que era permitido pela lei anterior, que correspondia a até 50% (antes de agosto de 1996), estão isentos da obrigação de restaurar ou compensar no percentual exigido pela lei atual, que é de 80%. Nesses imóveis, caso haja mais de 50% de vegetação nativa em reserva legal, as áreas excedentes (entre 51% e 80%) não podem ser desmatadas, mas podem ser disponibilizadas para o mercado de compensação, por exemplo, por meio da CRA.
2. O percentual de reserva legal pode ser reduzido de 80% para até 50% quando:
 - a. O estado tenha Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) aprovado e mais de 65% de seu território seja ocupado por áreas protegidas de domínio público, devidamente regularizadas, e terras indígenas, ouvindo-se o Conselho Estadual de Meio Ambiente, e
 - b. O município tenha mais da metade de sua área ocupada por unidades de conservação de domínio público ou terras indígenas, mas apenas para fins de recomposição.

CÁLCULO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

O novo Código Florestal permite que APP sejam incluídas no cálculo da reserva legal, desde que:

- Não impliquem a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- A APP a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação;
- O proprietário tenha requerido inclusão do imóvel no CAR.

RESERVA LEGAL EM PROPRIEDADES COM PASSIVO DE RESERVA LEGAL

Proprietários rurais que não atinjam o percentual requerido pela lei para reserva legal podem alcançar a conformidade legal através da adoção das seguintes alternativas, seja individualmente ou em conjunto:

- **Restauração:** dentro dos limites da propriedade, por meio de regeneração natural ou recomposição ativa;
- **Compensação:** realizada fora da propriedade para toda ou parte da área de reserva legal, desde que no mesmo bioma e de preferência no mesmo estado³. A propriedade a receber a compensação deve ter área de reserva legal acima do exigido pela lei, estar inscrita no CAR, ser vegetada ou se encontrar em processo de regeneração ou recomposição. Apenas o excedente de reserva legal pode ser usado para a compensação. A compensação poderá ser feita mediante:
 - Aquisição de **Cota de Reserva Ambiental (CRA)**;
 - **Arrendamento** de área sob regime de servidão ambiental⁴ ou reserva legal;
 - **Doação ao poder público** de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
 - **Registro de outra área equivalente e excedente à reserva legal**, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.



³ A lei só permite compensação fora do estado quando em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos estados.

⁴ Área da propriedade destinada a preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, com prazo mínimo de 15 anos. Ver também: Art. 90 da Lei no 6.938 de 1981.

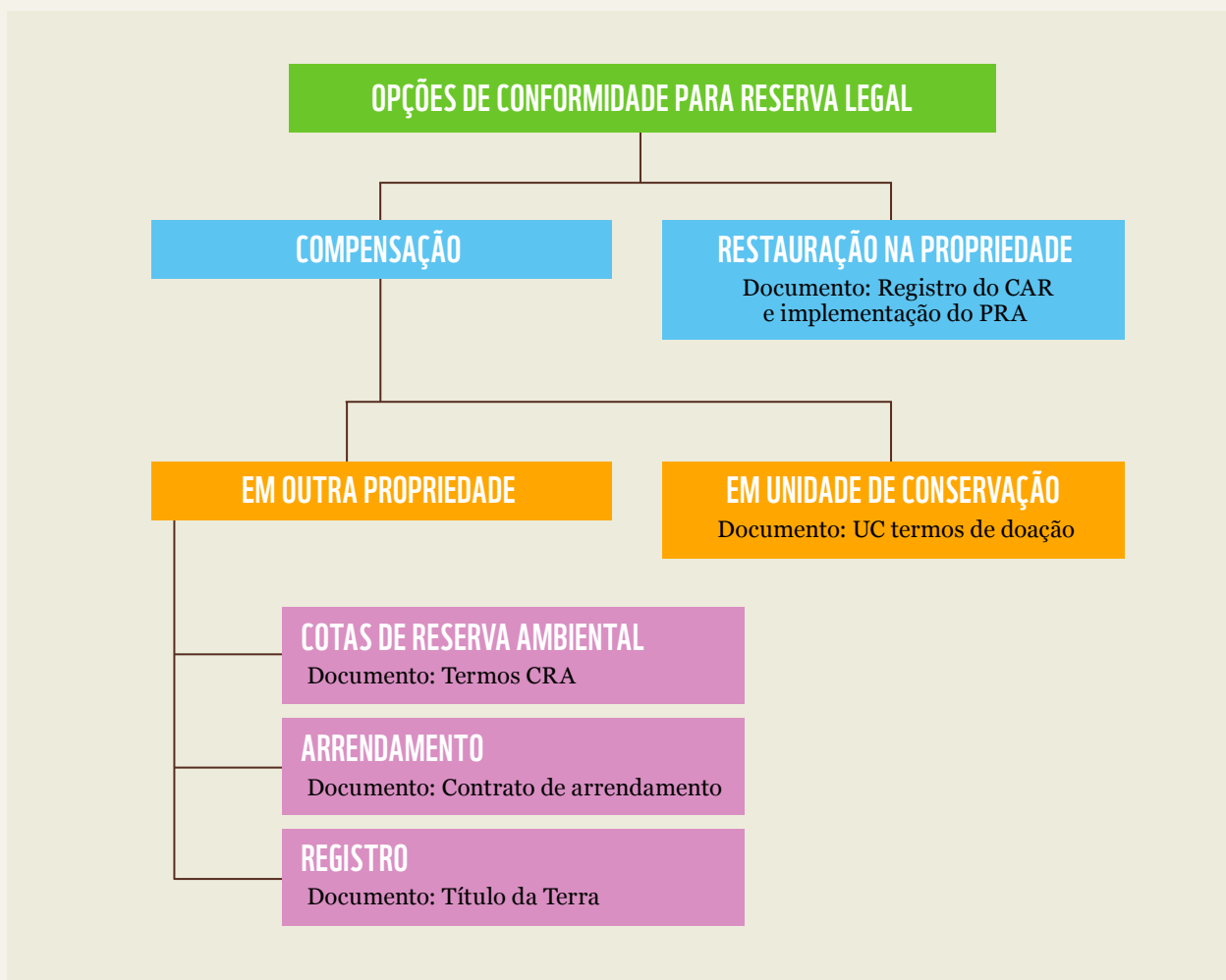


Figura 5 - Opções de Conformidade para Reserva Legal

A restauração da área de reserva legal deve ser concluída em até 20 anos, com pelo menos um décimo da área total recuperada a cada dois anos.

Para propriedades rurais com menos de quatro módulos fiscais que sofreram supressão de vegetação nativa antes de 22 de julho de 2008, e que possuam atualmente áreas de reserva legal em percentuais abaixo do exigido, não há obrigação de regenerar, recompor ou compensar. Já para propriedades rurais com mais de quatro módulos fiscais onde a cobertura vegetal é menor do que o percentual exigido, é obrigatório o uso das alternativas listadas (combinadas ou isoladamente).



© WWF / ADRIANO GAMBARINI

COMPENSAÇÃO PRIORITÁRIA

Uma das novas opções de adequação à lei para propriedades rurais com passivo de reserva legal é a compensação. Estima-se que cerca de 4 milhões de propriedades não alcancem os percentuais de reserva legal previstos na lei. O passivo total de reserva legal e APP corresponde a pelo menos 21 milhões de hectares, dos quais 78% são déficits de reserva legal, ou 16,4 milhões de hectares (Soares-Filho *et al.*, 2014).

Entre as determinações da lei, quando a compensação for feita fora do estado, deverá estar localizada em **áreas identificadas como prioritárias** pela União ou pelos Estados. A definição das áreas prioritárias buscará favorecer (§ 7º do Art. 66, Lei nº 12.651), entre outros:

- a. recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas;
- b. criação de corredores ecológicos;
- c. conservação de grandes áreas protegidas; e
- d. conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

Com base nas oportunidades de conservação no âmbito do novo Código Florestal, o WWF apoia fortemente uma proposta de Compensação Prioritária, que visa a garantir uma maior representatividade de ecossistemas protegidos, priorizando aqueles ainda pouco contemplados por unidades de conservação. A compensação deve promover a conectividade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos e, com isso, potencializar os resultados em conservação e os benefícios à sociedade. O mecanismo também cria um valor econômico adicional para propriedades rurais que mantiveram a sua cobertura vegetal nativa – em áreas de alta relevância ambiental – diminuindo o incentivo à conversão, já que áreas conservadas passariam mais efetivamente a representar um ativo econômico.

O WWF considera que, do ponto de vista ambiental, em certos casos, a compensação em **áreas prioritárias para a conservação** pode ser uma opção mais vantajosa do que um processo de regeneração ou recomposição, por exemplo, quando conduzido:

- a. em áreas muito pequenas e sem adoção de critérios ou técnicas adequadas de restauração de ecossistemas;
- b. sem o uso de espécies nativas e o estabelecimento de um planejamento da sucessão ecológica;
- c. sem conectividade entre os remanescentes de vegetação nativa;
- d. em áreas que sofram com a deriva de agrotóxicos;
- e. em locais que passem por perturbações recorrentes, como o trânsito de animais de criação etc.

Entretanto, em muitos casos, o WWF defende que a recomposição ou regeneração pode ser a opção mais apropriada, especialmente, em **regiões que apresentem riscos de colapso de serviços ecossistêmicos**¹ (abastecimento de água, declínio da polinização, inviabilização de populações de espécies etc.), e sempre com o emprego das práticas de restauração ecológica recomendadas por centros de referência.

Parte dos produtores poderá preferir a compensação à recomposição ou regeneração por questões associadas ao custo de oportunidade de uso da terra, especialmente em fazendas que já estão estabelecidas, com a estrutura de produção instalada e em áreas de grande valor imobiliário. Desafios relevantes estariam associados ao custo da recomposição (normalmente superior a R\$ 10 mil por ha) e às demandas técnicas, entre as quais, a disponibilidade regional de sementes e mudas e a oferta de serviços de planejamento, plantio e condução da recomposição das áreas. Quando da opção do proprietário ou posseiro pela compensação prioritária, as áreas consolidadas seriam mantidas para a produção agropecuária e haveria direcionamento da compensação para a conservação de áreas com valor ecossistêmico significativo.

No caso de compensação em unidades de conservação (UC) já criadas, mas que ainda carecem de regularização fundiária, o WWF-Brasil entende que a prioridade deve ser dada àquelas que estejam enfrentando conflitos relevantes pelo uso da terra e que só a regularização fundiária possa resolver². Fora esses casos, os custos de regularização de UC devem ser arcados por meios diversos e assumidos pelo ente federativo responsável por sua criação (governo federal, estadual ou municipal), por exemplo, com emprego de soluções orçamentárias ou legais – como o uso da compensação ambiental advinda do licenciamento de empreendimentos. Deve-se garantir que o uso da compensação prevista no Código Florestal não ocorra de forma indiferenciada entre UC, devendo priorizar as mais vulneráveis, com alto nível de conflito, existência de pressão por desmatamento e com relevante importância biológica.

¹ Importante salientar que existem áreas prioritárias nessa situação. Assim, a compensação, quando dirigida a essas áreas, estará associada ao uso de boas práticas de restauração ecológica dos ecossistemas locais.

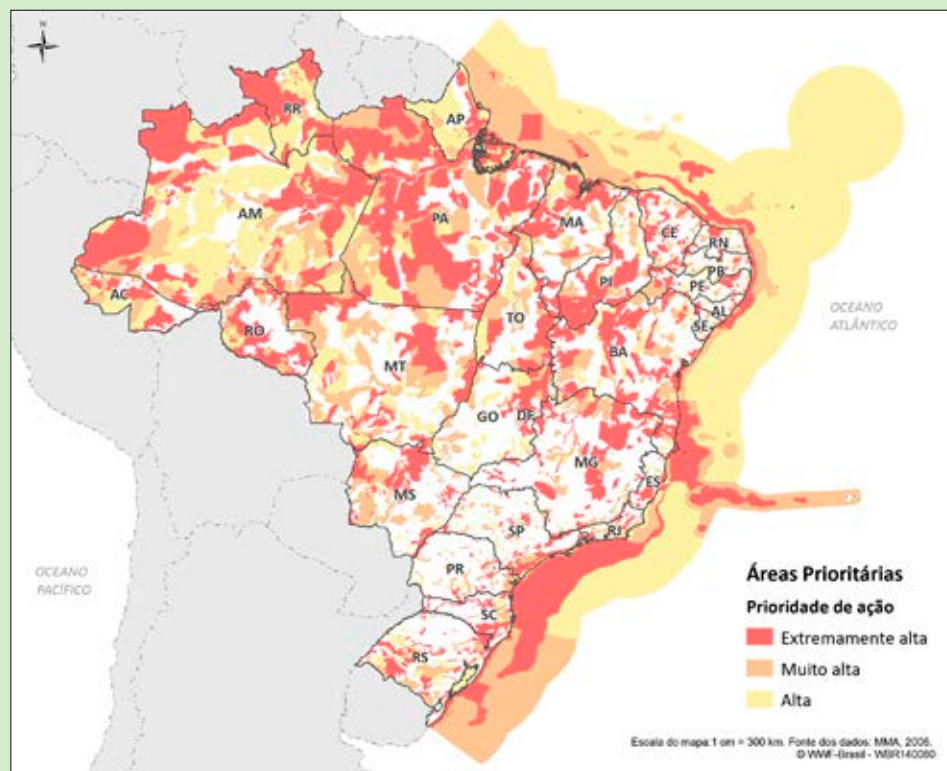
² O ICMBio, o WWF-Brasil e outras organizações possuem informações sobre unidades de conservação nessas circunstâncias. Um debate sobre essas informações poderia favorecer a construção de uma listagem abrangente.

O Brasil possui um **mapa oficial de Áreas Prioritárias para a Conservação e Uso Sustentável**³, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) a partir de consulta a diversos setores e publicado em 2007 (que está em processo de atualização). O conceito de áreas prioritárias adotado inclui uma ampla avaliação de atributos biológicos e ecológicos como: diversidade biológica, integridade e persistência de habitats, corredores ecológicos, ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas de extinção, espécies migratórias, estoques de carbono. Na definição das áreas prioritárias, além desses, são adotados critérios socioeconômicos e avaliada a urgência de ações de conservação, por exemplo, em áreas que passam por forte pressão demográfica, expansão urbana ou do agronegócio e áreas vulneráveis a atividades econômicas. Há previsão de atualização dos mapas a cada cinco anos.

Há também **mapas elaborados pelos estados** que, por uma questão de escala, tendem a usar dados mais refinados e permitir análises mais detalhadas. Nesse caso, porém, perde-se a visão do bioma como um todo. Do ponto de vista do WWF, se o estado segue uma metodologia similar à federal, essas áreas prioritárias também podem ser utilizadas como referência – preferencialmente, de forma complementar e não em substituição.

Áreas prioritárias podem ainda ser estabelecidas em função de características específicas e de alta relevância de determinadas paisagens; por exemplo, podem ser elaborados mapas focados em água, carbono, biodiversidade, restauração ecológica, corredores ecológicos, aspectos socioculturais.

Figura 6 - Áreas Prioritárias para Conservação do Brasil



3 Disponível em: http://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2012/08/areas_prioritarias_mar07_v21.pdf.

PASSOS PARA A COMPENSAÇÃO PRIORITÁRIA

O WWF-Brasil vem dando suporte aos governos federal e de alguns estados, juntamente com outras organizações e pesquisadores, ao processo de estabelecimento dos mapas de áreas prioritárias para a conservação. Como os mapas já se encontram oficialmente definidos⁴, o WWF-Brasil sugere que:

a) Governos federal, estaduais e distrital deem ênfase à compensação prioritária como mecanismo chave nas regulamentações e planos de ação para a implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), assim como internalizem esse conceito nas demais políticas públicas, como o futuro Plano Nacional de Restauração de Vegetação Nativa (Planaveg), Plano de Ação das Metas Brasileiras de Biodiversidade, Plano ABC, planos municipais da Mata Atlântica etc.

b) Empresas que atuam em cadeias do agronegócio desenvolvam planos empresariais e estratégias para implementação da compensação prioritária, por exemplo, identificando grupos de produtores com passivo ambiental que gostariam de compensar conjuntamente, canalizando o fluxo de compensação para áreas prioritárias (realizando o levantamento dominial e negociando valores); e também desenvolvendo incentivos comerciais que valorizem ou priorizem a produção advinda desses produtores.

c) Empresas do ramo de transações comerciais criem **mecanismos de mercado** que facilitem a compensação em áreas prioritárias, simplificando procedimentos de compra e venda de terras (ou de arrendamento e CRA, como previsto na lei), com indicações claras do passo a passo, explicitando as garantias e a segurança jurídica das transações⁵, evitando áreas com conflitos de posse de terra.

d) Legisladores, poder executivo e iniciativa privada - que opere direta ou indiretamente com o agronegócio (incluindo **instituições financeiras**) - estabeleçam **instrumentos econômicos**, como linhas de crédito específicas e com condições mais favoráveis, isenção fiscal, ICMS Ecológico, Imposto de Renda Verde, Imposto Territorial Rural (ITR) diferenciado, preferência de compra da produção, pagamento por serviços ambientais etc.

e) Todos os setores da sociedade, principalmente os detentores da terra, uma vez que áreas prioritárias tenham sido efetivamente usadas na compensação, deveriam **transformá-las em alguma categoria de unidade de conservação** e, assim, aumentar as garantias de sua conservação no longo prazo. Entre as alternativas de UC que mantêm a posse privada, está a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou, em articulação com o poder público, a criação de Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre ou Área de Relevante Interesse Ecológico. Outra oportunidade é a doação das áreas para a criação de UC a serem geridas pelos governos federal, estadual, distrital ou municipal.

⁴ Apesar de já serem oficiais, alguns mapas estão desatualizados (são de 2007), enquanto outros já foram atualizados (caso do Cerrado) ou estão em processo. No caso da Amazônia, por exemplo, uma nova versão mais qualificada deverá utilizar a metodologia de Planejamento Sistemático da Conservação (PSC). Há também os mapas elaborados pelos estados, que podem ser relevantes na análise, e outros focados em algum aspecto mais específico, como citado neste documento.

⁵ Pode-se tomar como uma das inspirações o mecanismo que está sendo desenvolvido pela BVRio para a compensação em propriedades localizadas no interior de unidades de conservação, ainda que o conceito por trás dessa iniciativa difira em parte da Compensação Prioritária.

ÁREAS DE USO RESTRITO (AUR)

As áreas de uso restrito (AUR) foram definidas no novo Código Florestal em seus artigos 10 e 11, como segue:

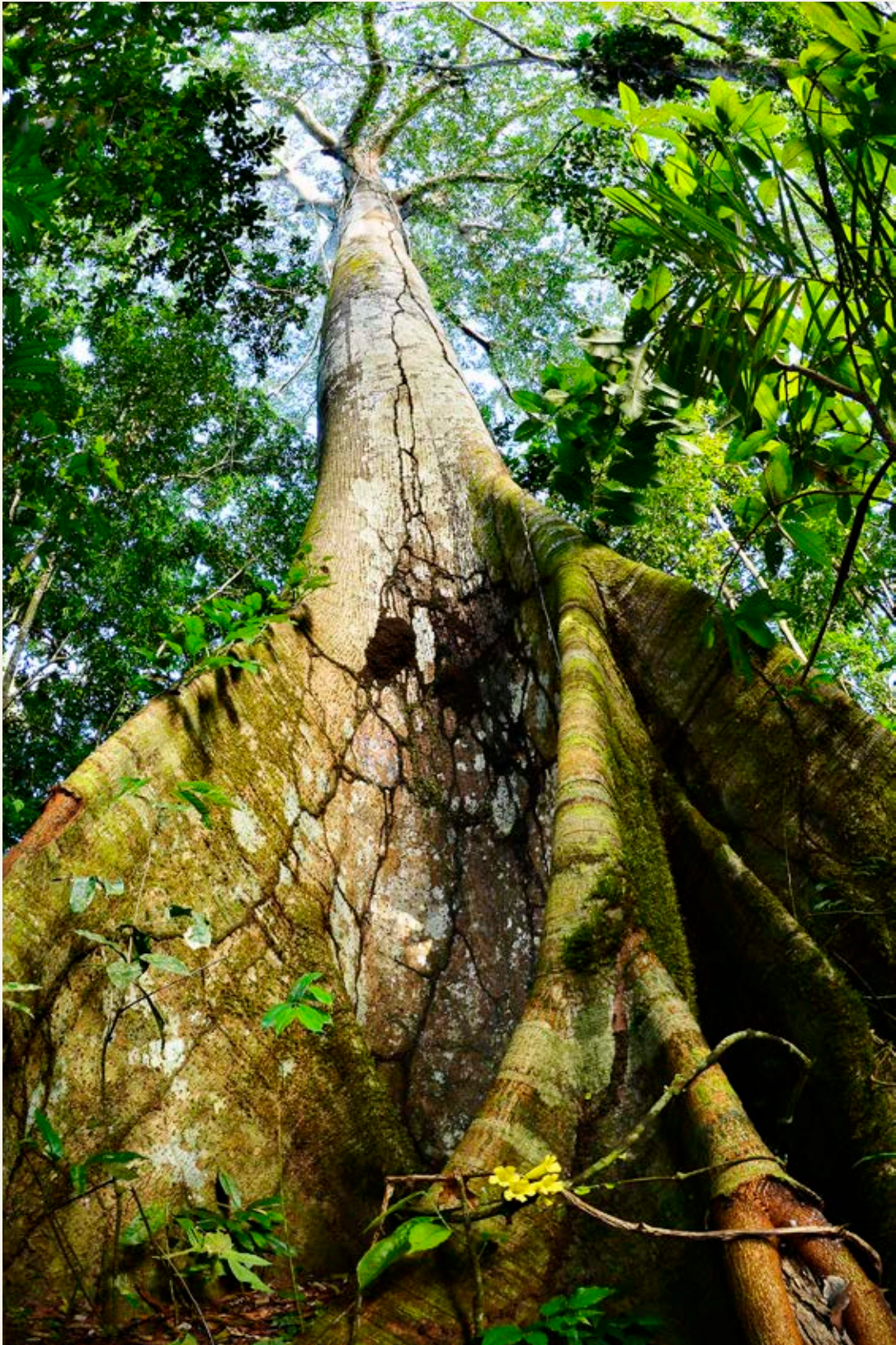
- I. Nos **pantanaís e planícies pantaneiras**, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.
- II. Em **áreas de inclinação entre 25° e 45°**, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

CONFORMIDADE: PENALIDADES, AÇÃO LEGAL, MULTAS E ANISTIA

O novo Código Florestal (§ 4º e 5º do Art. 59) estabelece que não haverá autuação por infração cometida **antes de 22 de julho de 2008**, relativa à supressão irregular de vegetação em APP, reservas legais e AUR, desde que o proprietário tenha registrado suas terras no CAR e que tenha assinado e esteja cumprindo o Termo de Compromisso (TC) – ou tenha aderido ao PRA. A partir da assinatura do TC ou adesão ao PRA, serão suspensas as sanções e as multas serão convertidas em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas consolidadas, conforme definido no PRA. Para tanto, o proprietário rural deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no PRA ou no TC para a regularização ambiental, nos prazos e condições neles definidos.

Se não forem cumpridas as disposições previstas no TC, as sanções serão restabelecidas. As multas e penalidades para infrações cometidas após 22 de julho de 2008 ainda estão em pleno vigor.





GLOSSÁRIO

Área Rural Consolidada (ARC): Área com ocupação antrópica preexistente em 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitido, neste último caso, o regime de pousio.

Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Paisagens oficialmente identificadas pelo Ministério do Meio Ambiente como possuidoras de atributos funcionais e ecológicos importantes (como integridade do habitat, ocorrência de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção, corredores de vida silvestre, reservas de carbono e fontes de água) ou que possuam fatores socioeconômicos específicos.

BVRio: A Bolsa Verde do Rio de Janeiro é uma bolsa de valores ambientais brasileiros, com o objetivo de prover soluções de mercado para auxiliar no cumprimento das leis ambientais.

Cadastro Ambiental Rural (CAR): Ferramenta central para que propriedades rurais possam se compatibilizar com os requisitos do Código Florestal. Todos os proprietários rurais devem registrar suas áreas no CAR, incluindo locais de APP, reserva legal e outros elementos. O CAR existe no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima).

Cerrado: Abrangendo mais de 20% do Brasil, o Cerrado é um bioma com diferentes fisionomias, com mais de 1.600 espécies de mamíferos, aves e répteis. O Cerrado é uma das regiões mais ameaçadas e sobre-exploradas no Brasil, ficando atrás somente da Mata Atlântica em termos de conversão histórica da vegetação.

Cotas de Reserva Ambiental (CRA): O Código Florestal prevê que, caso uma propriedade rural tenha mais vegetação natural do que o mínimo que determina a lei, o proprietário tem o direito de emitir títulos que correspondam a esse excedente e comercializá-los em um mercado futuro. De acordo com a lei, cada CRA corresponde a 1 hectare de vegetação.

Croqui: Representação simplificada da localização geográfica da propriedade rural que será utilizada para delimitar seu perímetro em imagens de satélite disponibilizadas através do Sicar. Inclui a vegetação nativa remanescente, servidões, APP, áreas de uso restrito, áreas consolidadas e a localização da reserva legal.

Forest Stewardship Council (FSC): O WWR considera o sistema de certificação FSC o mais crível para assegurar um manejo florestal ambientalmente responsável, socialmente benéfico e economicamente viável.

Manancial Perene: Manancial que flui de forma permanente acima do solo ao longo do ano.

Mata Atlântica: Um dos cinco biomas mais diversos do mundo e ecorregião prioritária do WWF, a Mata Atlântica é um dos biomas mais ameaçados no mundo. Está extremamente fragmentada e foi reduzida a apenas 7% de sua área original.

Moratória da Soja: Acordo que entrou em vigor em 2006 e proíbe a compra de soja produzida em áreas desmatadas no bioma amazônico brasileiro.

Pousio: Prática da suspensão temporária de usos agrícolas, pecuários ou florestais, por um período máximo de cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

Programa de Regularização Ambiental (PRA): Programa que define atividades a serem implementadas dentro ou fora da propriedade ou posse rural para adequação ao previsto no Código Florestal, incluindo a conservação, regeneração e recuperação de APP, reserva legal e Área de Uso Restrito, bem como a compensação de reserva legal.

Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN): Incorporada na legislação nacional em 2000, a RPPN é uma categoria de unidade de conservação criada pela vontade do proprietário rural, ou seja, sem desapropriação de terra. No momento que decide criar uma RPPN, o proprietário assume compromisso com a conservação da natureza de forma permanente.

Restauração ecológica: A ciência, prática e arte de assistir e manejar a recuperação da integridade ecológica dos ecossistemas, incluindo um nível mínimo de biodiversidade e de variabilidade na estrutura e funcionamento dos processos ecológicos, considerando-se seus valores ecológicos, econômicos e sociais.

Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar): Sistema eletrônico de âmbito nacional que permite o gerenciamento de informações ambientais das propriedades rurais.

Termo de Compromisso: Documento assinado pelo proprietário rural se comprometendo a reverter o passivo ambiental de sua propriedade ou posse, devendo conter, no mínimo, compromissos de conservar, regenerar ou recompor APP, reservas legais e áreas de uso restrito. Áreas de reserva legal podem ser também compensadas.

Unidade de Conservação (UC): Para conservar áreas com alta diversidade biológica, o governo brasileiro tem investido em uma rede de áreas protegidas - ou unidades de conservação -, que são divididas em duas categorias principais: (1) áreas de proteção integral, como parques e reservas biológicas, entre outras; e (2) áreas de uso sustentável, como florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável etc.

22 de julho de 2008: Data referida ao longo do novo Código Florestal por ser a data de publicação do Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações, e dá outras providências. Regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, publicada em 1998.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

About Brazil: A biodiversity treasure like no other. WWF-Brazil. Disponível em: http://wwf.panda.org/who_we_are/wwf_offices/brazil/about_brazil/.

B. Soares-Filho, R. Rajao, M. Macedo, A. Carneiro, W. Costa, M. Coe, H. Rodrigues, A. Alencar. Cracking Brazil's Forest Code. *Science*, 344 (6182): 363 DOI: 10.1126/Science.1246663, 2014.

B. Soares-Filho, R. Rajao, M. Macedo, A. Carneiro, W. Costa, M. Coe, H. Rodrigues, A. Alencar. Materiais Suplementares para: Cracking Brazil's Forest Code. *Science*, 344 (6182): 363 DOI: 10.1126/science.1246663, 2014.

Bernardo B.N. Strassburg, Agnieszka E. Latawiec, Luis G. Barioni, Carlos A. Nobre, Vanderley P. da Silva, Judson F. Valentim, Murilo Vianna, Eduardo D. Assad. When enough should be enough: Improving the use of current agricultural lands could meet production demands and spare natural habitats in Brazil. *Global Environmental Change*, vol. 28, pág. 84-97, 2014. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378014001046>.

Bloomberg. Amazon River Soy Route Seen Extending Brazil Lead on U.S. Jan 10, 2014. <http://www.bloomberg.com/news/2014-01-10/amazon-soy-route-seen-extending-brazil-lead-on-u-s-commodities.html>.

Brazil's Deforestation Quagmire. Julho de 2011. Conselho de Assuntos Hemisféricos. Disponível em: http://www.coha.org/brazil%e2%80%99s-deforestation-quagmire/#_ftn2.

Datu Research. Deforestation and the Brazilian Beef Value Chain. October 2014. http://www.daturesearch.com/wp-content/uploads/Brazilian-Beef-Final_Optimized.pdf.

Ibá (Indústria Brasileira de Árvores). 2014. Disponível em: http://www.bracelpa.org.br/shared/iba_2014_pt.pdf.

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). 2013. Pecuária brasileira reduz área e dobra produção em 36 anos. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/animal/noticias/2013/02/pecuaria-brasileira-reduz-area-e-dobra-producao-em-36-anos>.

Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php>.

New Generation Plantations (NGP) Platform. 2014. Disponível em: <http://newgenerationplantations.org/>.

USAID Country Profile Property Rights and Resource Governance Brazil. USAID. 2010. Disponível em: http://usaidlandtenure.net/sites/default/files/country-profiles/full-reports/USAID_Land_Tenure_Brazil_Profile.pdf.

RECURSOS ADICIONAIS

Amazônia. WWF. <http://www.worldwildlife.org/places/amazon>.

Bolsa Verde do Rio de Janeiro. A BVRio pretende atuar no mercado de Cotas de Reserva Ambiental (CRA). <http://www.bvrio.org/site/index.php/mercados/florestal/cotas-de-reserva-ambiental>.

Caatinga. WWF. <http://www.worldwildlife.org/ecoregions/nt0106>.

Cerrado, the Brazilian Savanna. WWF. http://wwf.panda.org/what_we_do/where_we_work/cerrado/.

CAR (Cadastro Ambiental Rural). www.car.gov.br.

Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). www.ibama.gov.br.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). <http://www.ibge.gov.br/home/>.

Mata Atlântica. WWF. http://wwf.panda.org/about_our_earth/ecoregions/atlantic_forests.cfm.

Mesa Redonda Global para Carne Bovina Sustentável (GRSB). Website: <http://grsbeef.org/>.

Mesa Redonda da Soja Responsável (RTRS). Website: <http://www.responsiblesoy.org/?lang=pt>.

Ministério do Meio Ambiente. Avaliação e Identificação de Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade nos Biomas Brasileiros. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA/SBF). 2002, 404 p. http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/biodivbr.pdf.

Ministério do Meio Ambiente. www.mma.gov.br.

Pacto de Restauração da Mata Atlântica. Uma plataforma multi-stakeholder para a restauração da Mata Atlântica. Site: <http://www.pactomataatlantica.org.br/index.aspx?lang=pt-br>.

Pantanal. WWF. http://wwf.panda.org/about_our_earth/teacher_resources/best_place_species/current_top_10/pantanal.cfm.

Planalto. Lei da Mata Atlântica. <http://migre.me/goUY1>.

Planalto. Código Florestal Completo (Lei nº 12.651/2012). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm.

Planalto. Decreto nº 7.830/2012, que regulamenta CAR e outros componentes importantes. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm.

Observatório Florestal www.observatorioflorestal.org.br.

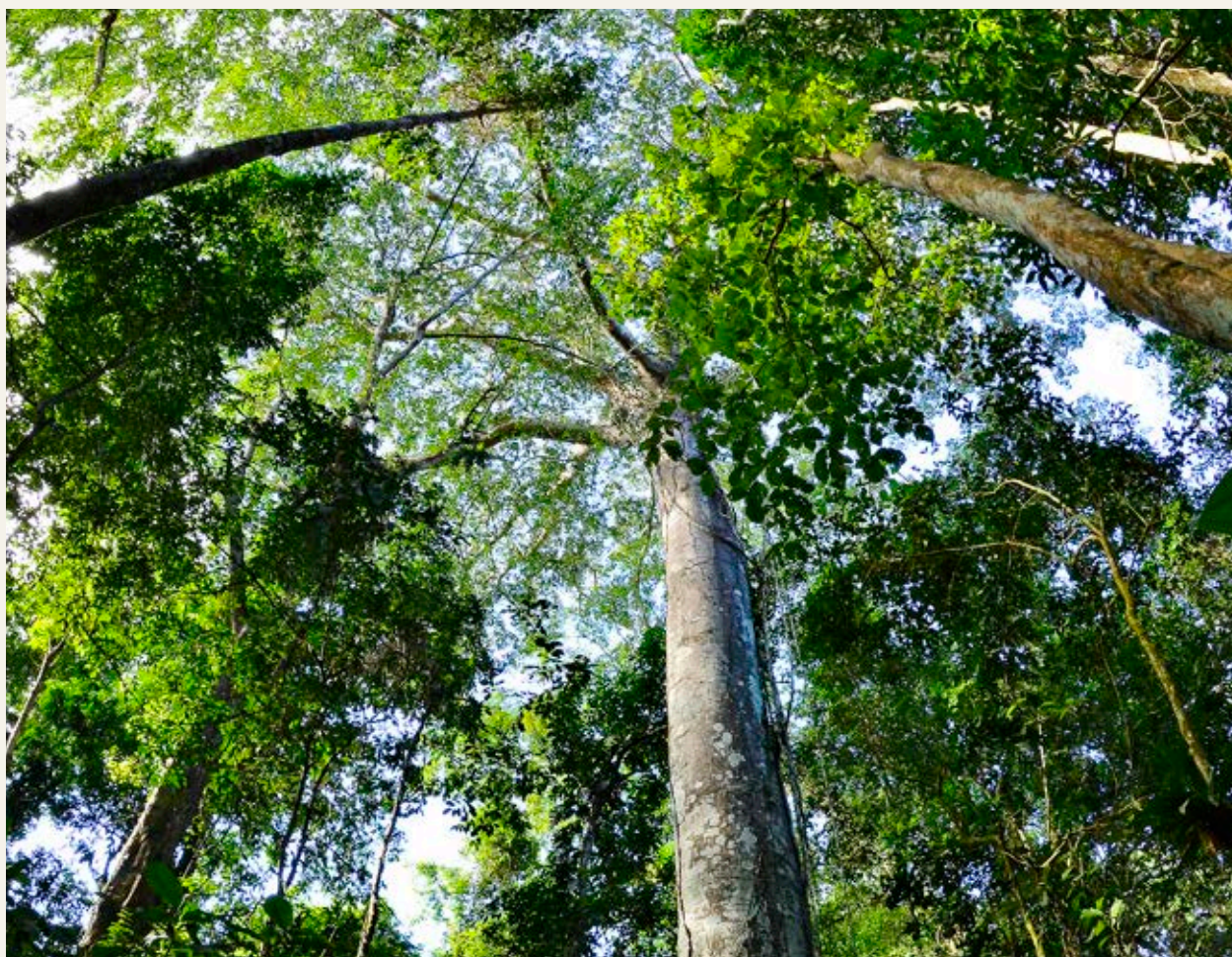
O conceito do WWF sobre Desmatamento e Degradação Líquidos Zero, até 2020. http://wwf.panda.org/what_we_do/how_we_work/conservation/forests/zernetdeforestation/.

SOS Mata Atlântica. www.sosma.org.br.

The Banking Environment Initiative (BEI). <http://www.cisl.cam.ac.uk/Business-Platforms/Banking-Environment-Initiative.aspx>.

WWF Brasil. www.wwf.org.br.

WWF. Forests for a Living Planet. Relatório Living Forests: Capítulo 1. 2011. http://wwf.panda.org/what_we_do/how_we_work/conservation/forests/publications/living_forests_report/.



© WWF / ADRIANO GAMBARINI

NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: GUIA PARA TOMADORES DE DECISÃO EM CADEIAS PRODUTIVAS E GOVERNOS

GOVERNOS E ORGANISMOS

internacionais devem garantir que as relações comerciais que envolvam *commodities* brasileiras sejam estabelecidas apenas quando comprovada a origem legal da produção e quando atendam a padrões de sustentabilidade reconhecidos.

AS EMPRESAS COMPRADORAS

e/ou consumidoras de commodities devem assumir o papel de indutoras do cumprimento da legislação, sob a pena de contaminar suas cadeias de suprimentos, podem ainda usar suas condições para dar suporte à implementação de melhores práticas e desmatamento e degradação líquidos zero.

O SETOR FINANCEIRO

tem um papel fundamental como *driver* de mudanças e de incentivo à adoção de melhores práticas pelo setor produtivo, ao estabelecer critérios socioambientais para a concessão de crédito.

O ENGAJAMENTO

da comunidade internacional, do setor público nacional e do setor privado é determinante para a qualificação do processo de implementação do Código Florestal.



Por que estamos aqui

Para frear a degradação do meio ambiente e para construir um futuro no qual os seres humanos vivam em harmonia com a natureza.

www.panda.org/amazon

© 1986 Símbolo Panda WWF

® "WWF" é uma marca registrada da rede WWF

Iniciativa Amazônia Viva e WWF Brasil

SHIS EQ QL 6/8, Conjunto E – CEP 71620-430, Brasília, DF – (55 + 61) 3364-7497